

Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PRC: 19192/2023

Sexta, 01 Novembro, 2024 12:00 -03



pedidos.licitacao@gmail.com

Para

[Débora, me, Joice, Cezarina](#)

Prezados (as), bom dia!

Estamos encaminhando em anexo, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro quanto ao Pregão Eletrônico nº 05/2024 – PRC: 19192/2023.

Pedimos a gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,



JPG image002.jpg

10.3 KiB



PDF BOLETIM 06.03.2024.pdf

744 KiB



PDF BOLETIM 31 10 24.pdf

548 KiB



PDF NFs Pref Santa Luzia.pdf

1.2 MiB



PDF Solicitação de reequilíbrio A.pdf

2.0 MiB





**À PREFEITURA DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PRC: 19192/2023
– REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A **BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, devidamente qualificada no processo de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, por seu representante legal assinado ao final, apresentar pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, com amparo nas seguintes razões:

1. CONTEXTO

A empresa BH FOODS sagrou-se vencedora dos itens de ampla concorrência do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), NÃO PERECÍVEIS E CARNES PARA PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.”**

O contrato foi devidamente assinado e o fornecimento iniciado.

A proposta foi consolidada em março de 2024 e foi apresentada nos termos das condições de mercado vigentes à época da licitação. Ademais, a volumetria de itens em comparação com a logística, somada à realidade do mercado, formou o equilíbrio econômico-financeiro para o fornecimento dos itens, devendo, a partir daí, serem verificadas interferências na formação dos valores originalmente pactuados.

Como se sabe, o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos se forma na data da apresentação da proposta, conforme se extrai do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

CC



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ou seja, a equação do binômio encargos/contraprestação do Contrato firmado entre a BH FOODS e a Prefeitura de Santa Luzia, deve ser mantida durante **toda** a sua execução.

Ocorre que desde a apresentação da proposta inicial até a presente data, houve a ocorrência de fatos extraordinários e não previstos, os quais impactaram diretamente o custo do produto objeto do contrato, implicando na necessidade de revisão do preço anteriormente ajustado.

Produtos e valores apresentados:

Carne bovina moída congelada IQF – patinho	R\$ 18,99
Carne bovina em cubos congelada IQF - patinho	R\$ 18,90
Pernil suíno em cubos congelada IQF - pernil	R\$ 12,70

2. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração deve ser alterada, para que se obtenha a justa remuneração do fornecimento.

É necessário que ocorra a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devido a ocorrência de fatos imprevisíveis ou, até mesmo previsíveis, porém de consequências incalculáveis como restará demonstrado através das justificativas pertinentes e documentos que provam a procedência do pleito, a seguir.

2.1. Do aumento no preço da matéria-prima

No presente caso, o equilíbrio contratual foi drasticamente afetado por fatores externos, imprevisíveis e completamente alheios à vontade das partes, o que enseja a necessidade de repactuação. Os itens, à época da elaboração da proposta, possuíam preços completamente diferentes do valor em que se adquire atualmente.

C C



Neste sentido, confira-se as Notas Fiscais de compras em anexo, que comparadas entre a data da elaboração da proposta e, as atualmente, demonstram por si só o terrível desequilíbrio.

Pelo exposto, ao comprarmos os valores de aquisição das matérias primas utilizadas, tais como, traseiro bovino, vaca ou boi casados, carcaças suínas, etc., resta-se demonstrado que o custo total dos itens é completamente diferente quando da elaboração da proposta. Em relação ao item carne bovina - Patinho, após os custos industriais e logística serem aplicados, houve um acréscimo de custo na ordem de 63,80%. Por sua vez, quanto ao item pernil, houve um acréscimo de 47,79%. Tais percentuais, inclusive, impactam diretamente a álea do negócio, visto que a margem de lucro sofre relevante impacto, pois mais sujeita a condicionantes externas não previstas e que não podem ser embutidas no custo do produto.

Importante frisar que este aumento se deu em um espaço temporal de apenas 08 (oito) meses. Apenas a título de comparação, a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses (IPCA) é de 4,23%. Conforme se verifica, há elementos próprios do objeto do contrato em epígrafe, completamente fora da capacidade de previsibilidade das partes, que impactaram fortemente os preços, fazendo-o extrapolar, em muito, a variação inflacionária do país.

A título de ilustração da realidade vivida no comércio de proteínas animal, segue algumas matérias veiculadas, que corroboram com nosso pleito:

<https://www.otempo.com.br/economia/2024/9/9/aumento-do-preco-da-carne-e-geral-e-nao-poupa-boi--frango-ou-por>

<https://www.comprerural.com/pecuaria-mantem-ciclo-de-alta-e-boi-gordo-ja-subiu-mais-de-r-76-em-apenas-60-dias/#:~:text=No%20fechamento%20desta%20segunda%2Dfeira,patamar%20desde%20setembro%20de%202022.>

<https://beefpoint.com.br/do-campo-ao-prato-por-que-o-preco-da-carne-bovina-subiu-no-brasil/#:~:text=Com%20crescimento%20no%20volume%20de,Fonte%3A%20Globo%20Rural.>

<https://globorural.globo.com/economia/noticia/2024/10/preco-das-carnes-sobe-418percent-em-outubro-segundo-o-ipca-15.ghtml>

<https://ibpt.org.br/preco-da-carne-bovina-tem-aumento-real-de-1337-em-quase-dois-anos-segundo-estudo-realizado-pelo-ibpt/>

<https://globorural.globo.com/economia/noticia/2024/10/do-campo-ao-prato-por-que-o-preco-da-carne-bovina-subiu-no-brasil.ghtml>

<https://g1.globo.com/sp/piracicaba-regiao/noticia/2024/08/09/por-que-as-carnes-de-frango-e-de-porco-estao-mais-caras-entenda-motivos-dos-avancos-nas-cotacoes.ghtml>

https://www.agrolink.com.br/noticias/alta-na-demanda-impulsiona-precos-da-carne-suina_494000.html

CC



<https://juniorfrigometal.com.br/blog-junior/46/alta-exportacao-auxilia-no-aumento-do-preco-da-carne-de-frango-no-brasil>

Trata-se de evidência de elemento extraordinário capaz de afetar de forma drástica o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, resta-se claramente comprovado o aumento **extraordinário** do custo da carne, justificando o presente pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

3. DIREITO

A Lei 8.666/93 (que rege a relação contratual em epígrafe) determina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II – por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Arnold Wald, em artigo publicado¹ se posiciona com clareza inatacável sobre a garantia dos contratados ao equilíbrio econômico-financeiro dos contratos:

*Como já salientamos, há longos anos, a doutrina tem considerado **o equilíbrio financeiro do contrato**, na expressão de Waline, "**um direito fundamental**" de quantos pactuam com o Estado, ou, como salienta José Roberto*

¹ Doutrinas Essenciais.

C C



Dromi, um "**direito à imutabilidade da equação econômica do contrato**" ou um "direito original do co-contratante da Administração" na linha de Péquignot.

Como salienta Caio Tácito, em monografia sobre o equilíbrio financeiro na concessão de serviço público, na qual traz à colação a doutrina estrangeira, "**O princípio visa, sobretudo, à correlação entre os encargos e a remuneração correspondente, de acordo com o espírito lucrativo que é elementar aos contratos administrativos...**"

[...]

Também Francisco Campos afirma, em pareceres, que a equação entre os encargos e a remuneração constitui a causa, no sentido jurídico, do contrato. Conclui que: "**Se, portanto, vem a incidir sobre a relação entre os termos da equação financeira um fator que a faça variar em detrimento do concessionário, nasce para o estado a obrigação de restaurar a relação primitiva ou o equilíbrio da economia do contrato**".

Dessa maneira, verifica-se que também é dever ético da Administração assegurar a equação econômica, visto que não se admite o sacrifício dos interesses particulares em proveito do interesse público, sem o devido ressarcimento.

Pelo exposto, no caso trazido ao conhecimento de Vossa Senhoria, encontram-se preenchidos todos os requisitos ensejadores da revisão do preço (concessão de reequilíbrio econômico-financeiro), vez que a equação entre os encargos da BH FOODS e a contraprestação dessa digna Administração Municipal se desequilibrou por conta de extraordinária elevação dos custos diretos e indiretos, após a apresentação da proposta, decorrente de fato alheio à vontade da empresa, conforme já demonstrado.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, **o reequilíbrio não é só um direito do contratado, mas sim um dever da Administração sempre que comprovado o fato superveniente ensejador**, cita-se:

2.1) A ausência de "prerrogativas" ou "privilégios"

Em primeiro lugar, o poder jurídico da Administração Pública para introduzir alterações contratuais, não reflete uma situação jurídica de "privilégio" em face

CC



do particular contratado. Não significa que a Administração possa atuar sem respeito aos direitos e interesses do particular. [...]

2.4) As garantias ao particular contratado

A parte privada no contrato administrativo recebe da ordem jurídica uma série de garantias consistentes e aptas a compensar as competências extraordinárias atribuídas à Administração Pública. **O núcleo da garantia reside na intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo. Essas garantias não são afastadas pela invocação à supremacia do interesse público. [...]**

10.7) Motivos que não justificam o reequilíbrio econômico-financeiro

Uma vez verificado o rompimento do reequilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para a adoção das providências adequadas. **Inexiste discricionariedade.** A Administração pode recusar o restabelecimento da equação apenas mediante invocação da ausência dos pressupostos necessários. [...]

Não é suficiente alegar que o contratado possuiria margens de lucro suficientemente elevadas para arcar com o prejuízo. Nem caberia argumentar que o contratado, em ocasiões anteriores, obteve grandes vantagens em contratações administrativas ou que, diante de eventos semelhantes, não pleiteou recomposição o equilíbrio econômico-financeiro da contratação. Todos esses argumentos são impertinentes. [...]

Portanto, o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. A Administração poderá ampliar os encargos do contratado, unilateralmente, para melhor atender às suas necessidades, por exemplo. [...]²

CC

² FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, ps. 879, 891 e 892.



Por fim, menciona-se entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no sentido de que o preço reequilibrado deve ser compatível com o que realmente é praticado no caso concreto, sob pena de se configurar descumprimento contratual por parte da Administração:

“Tenho decidido, reiteradas vezes, pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, porque o interesse público não deve se resumir à contenção de tarifas, sendo evidenciado, também, na continuidade do fornecimento de energia, na manutenção do contrato de concessão do serviço público, de modo a viabilizar investimentos no setor, para que o país não volte à escuridão. Assim, o descumprimento do que foi legalmente pactuado, com a chancela do Judiciário, pode, a meu ver, afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro, até porque não há como olvidar a real inflação do País a atingir a quem contrata a longo prazo.

O descumprimento de cláusulas contratuais, impedindo a correção do valor real da tarifa, nos termos em que previsto no contrato de concessão, causa sérios prejuízos financeiros à empresa concessionária, podendo afetar gravemente a qualidade dos serviços prestados e sua manutenção, implicando ausência de investimentos no setor, prejudicando os usuários, causando reflexos negativos na economia pública, porquanto inspira insegurança e riscos na contratação com a Administração Pública, afastando os investidores, resultando graves consequências também para o interesse público como um todo, além, é claro, de repercutir negativamente no chamado ‘Risco Brasil’.” – (SLS n. 162/PE, Corte Especial, rel. Min. Edson Vidigal, j. em 15.03.2006, DJ de 1º.08.2006)

Frisa-se: o citado julgado se refere a concessão de serviço público, porém, os princípios fundamentais atinentes à equação econômico-financeira são comuns a todos os contratos administrativos em sentido estrito. Portanto, tem-se que devidamente apresentada a álea econômica extraordinária, ensejadora da revisão de preço (reequilíbrio).

C C



4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitosamente, a BH FOODS requer o recebimento do presente requerimento para, no mérito, ser concedida a revisão dos preços registrados para:

1. proporcionar o ajuste sobre o valor contratado para o item **Carne bovina Patinho**, passando dos valores atuais para **R\$ 31,10** e, para o corte **Pernil suíno** para **R\$ 18,76**, a fim de suprir o aumento extraordinário do custo dos produtos e, via de consequência, manter a margem de lucro contratada com a Administração, que com uma simples pesquisa de mercado, comprovará os preços atuais praticados;

Com o escopo de se readequar a equação entre os encargos suportados pela empresa e a contraprestação paga por essa Administração Pública Municipal.

Lado outro, não entendendo pela concessão da revisão do preço registrado, no que não se acredita, pugna pela liberação do compromisso assumido, sem penalidade para a empresa, conforme disposto no art. 26, § 1º, do Decreto nº 11.462/23.

Contagem/MG, 31 de outubro de 2024.

BH FOODS Comércio e Indústria LTDA.

Carlos Lopes Carvente

Gerente de Licitação

CPF: 895.376.888-87

****MERCADO:**

****CARNE BOVINA:** SEMANA DECISIVA PARA O MERCADO DA CARNE BOVINA NO CONTEXTO GERAL, VISTO QUE COM O RECEBIMENTO DOS SALÁRIOS, A EXPECTATIVA TORNA-SE MAIS OTIMISTA COM RELAÇÃO A MELHORA/ RECUPERAÇÃO NA PROCURA/ DEMANDA (VAREJO), CONSUMIDOR FINAL, REFLETINDO ESTA SITUAÇÃO NO (ATACADO), DISTRIBUIDORES., FINAL DE SEMANA COM VENDAS (ATACADO/ DISTRIBUIÇÃO). APRESENTARAM-SE COM VOLUMES MAIS ESTAVEIS, E REGULARES, POREM AINDA ABAIXO DA REGULARIDADE PREVISTA, DENTRO DO QUE OCORREU DURANTE A SEMANA, COM MUITAS INDEFINIÇÕES NO MERCADO, E A EXPECTATIVA ATÉ O FINAL DESTA 1ª QUINZENA DO MÊS, E DE UMA MELHOR ESTABILIDADE (OFERTA, PROCURA)., PREÇOS (ATACADO), AINDA NÃO EFETIVAMENTE DEFINIDOS PARA OS NEGÓCIOS NA PROPORÇÃO 1X1, E TAMBEM NO AVULSO (DIANTEIRO), E BASE SEGUE REFERENCIAIS ATUAIS COTAÇÕES.

****BOI:** MANTEM-SE NO COMPASSO DE EXPECTATIVA E DEFINIÇÃO NO QUE TANGE AO ASSUNTO SOBRE A NOTICIA DA DOENÇA DA VACA LOUCA, QUE SINALIZA FINAL POSITIVO PARA A CADEIA DE CARNE BOVINA NO GERAL, OBSERVANDO-SE QUE PREÇOS (@) NO MERCADO FISICO (BOI E VACA), JÁ MOSTRAM-SE RELATIVAMENTE MAIS ESTAVEIS NAS PRINCIPAIS REGIÕES PRODUTORAS COM OFERTAS PERMANECENDO REGULARES DE ANIMAIS TERMINADOS, E PROCURA PELAS INDUSTRIAS FRIGORIFICAS AINDA RETRAIDAS, POREM MAIS ESPECULATIVAS.

****OUTROS:** PREÇOS (ATACADO), PERMANECEM ESTAVEIS (AVES E SUINOS), HAVENDO PRETENSÃO DE ALTA PELOS FORNECEDORES, OFERTAS SEGUEM COM VOLUMES REGULARES, E PROCURA/ REPOSIÇÃO VAI MANTENDO-SE ATIVA E ESPECULATIVA (ATACADO E INDUSTRIA). VACA CASADA, PROCURA DE REGULAR A LENTA (ATACADO), COM OFERTAS, E PREÇOS COM INSTABILIDADE. PONTA AGULHA, OFERTAS REGULARES, PROCURA LENTA E IRREGULAR, E PREÇOS COM OSCILAÇÕES E INSTABILIDADE (DISTRIBUIÇÃO E INDUSTRIA).

TENDENCIA:

****CARNE BOVINA:** DE UMA PROVAVEL RECUPERAÇÃO (EXPECTATIVA) PARCIAL NO QUE SE REFERE A PROCURA/ REPOSIÇÃO (ATACADO), COMO OBSERVADO NO ATUAL QUADRO DE MERCADO, JUNTANDO-SE O FATO TAMBEM QUE A PRINCIPIO OFERTAS NO CONTEXTO GERAL DEVEM APRESENTAREM -SE COM VOLUMES MAIS REDUZIDOS NO DECORRER DA SEMANA (POREM SEM FALTA ESPECÍFICA DE MERCADORIA).

****BOI:** OFERTAS REGULARES E ESTAVEIS DE ANIMAIS TERMINADOS, E PREÇOS (@) COM OSCILAÇÕES PONTUAIS (ALTAS E BAIXAS), NAS PRINCIPAIS REGIÕES PRODUTORAS.

****OUTROS:** ESTABILIDADE (AVES E SUINOS).

	SÃO PAULO ATAC./SUPER MIN. / MÁX.	PRAZO 07/14/21 REVENDEDOR MIN. / MÁX.	RIO DE JANEIRO ATAC./SUPER MIN. / MÁX.	PRAZO 07/14/21 REVENDEDOR MIN. / MÁX.	NORDESTE ATAC./SUPER MIN. / MÁX.
TRASEIRO DE BOI	R\$ 21,00	R\$ 21,30	R\$ 21,00	R\$ 21,30	R\$ 20,50
DIANTEIRO DE BOI	R\$ 15,00	R\$ 15,30	R\$ 15,00	R\$ 15,30	R\$ 15,00
P.AGULHA BOI	R\$ 14,00	R\$ 14,30	R\$ 14,00	R\$ 14,30	R\$ 14,00
BOI CASADO	R\$ 17,50	R\$17,80/R\$18,30	R\$ 17,50	R\$17,80/R\$18,30	R\$17,00/R\$17,50
TRASEIRO DE VACA	R\$ 20,00	R\$ 20,30	R\$ 20,00	R\$ 20,30	R\$ 20,00
DIANTEIRO DE VACA	R\$ 14,00	R\$ 14,30	R\$ 14,00	R\$ 14,30	R\$ 14,50
P.AGULHA DE VACA	R\$ 13,00	R\$ 13,30	R\$ 13,00	R\$ 13,30	R\$ 13,00
VACA CASADA	R\$ 16,00	R\$ 16,30	R\$ 16,00	R\$ 16,30	R\$ 16,00
NOVILHA CASADA	R\$ 17,00	R\$ 17,30	R\$ 17,00	R\$ 17,30	S/C
TRASEIRO BOI AVULSO	R\$ 21,00	R\$ 21,30	R\$ 21,00	R\$ 21,30	R\$ 20,50
TRASEIRO VACA AVULSO	R\$ 20,00	R\$ 20,30	R\$ 20,00	R\$ 20,30	R\$ 20,00

CARNE BOVINA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO

Prazo 30 dias (**C : Congelado e **R : Resfriado)

MIÚDOS CONGELADOS

Prazo 30 dias

Produto	SAO PAULO MIN / MÁX	RIO DE JANEIRO	Produto	SP / RJ	NORDESTE MIN./MÁ
BIFE VAZIO (C)	R\$ 22,50/R\$ 23,00	R\$ 22,50/R\$ 23,00	BAÇO	R\$ 3,00/R\$ 3,50	R\$ 3,50
CARNE CONSERVA ©	R\$ 7,00/R\$ 7,50	R\$ 7,00/R\$ 7,50			
CARNE IND. (C) (B)	R\$8,00/R\$8,50	R\$8,00/R\$8,50	BUCHO	R\$ 6,00/R\$6,50	R\$6,50/R\$7,00
CARNE IND. ESP. (C)	R\$9,00/R\$9,50	R\$9,00/R\$9,50			
CARNE SANGRIA (C)	R\$9,50/R\$10,00	R\$9,50/R\$10,00	CORAÇÃO	R\$5,50/R\$6,50	R\$6,50/R\$7,00
CARNE TENDINOSA (C)	R\$ 5,00	R\$ 5,00			
DIANTEIRO S/O (C)	R\$19,00/R\$19,50	R\$19,00/R\$19,50	FIGADO	R\$7,50/R\$8,00	R\$8,00/R\$8,50
DT BOI C/O (DIST.) (R)	R\$ 14,50	R\$ 14,50			
DT BOI C/O (IND.) ®	R\$ 14,00	R\$ 14,00	LÍNGUA	R\$10,50/R\$11,00	R\$ 11,00
DT VACA C/OSSO (R)	R\$ 13,00	R\$ 13,00			
DIAFRAGMA (C)	R\$18,00/R\$18,50	R\$18,00/R\$18,50	MOCOTÓ	R\$ 7,00/R\$ 7,50	R\$ 7,50
GORDURA BOVINA (C)	R\$ 4,50/R\$ 5,00	R\$ 4,50/R\$ 5,00			
LOMBINHO (C)	R\$19,00/R\$19,50	R\$19,00/R\$19,50	OSSO PATINHO	R\$ 6,50/R\$ 7,00	R\$7,00/R\$7,50
PA BOI (IND.) (R)	R\$12,00/R\$12,50	R\$12,00/R\$12,50			
PA S/OSSO (IND) (C)	R\$16,50/R\$17,00	R\$16,50/R\$17,00	PULMÃO	R\$ 3,50/R\$ 3,50	R\$ 3,50
PA VACA (IND.) (R)	R\$11,00/R\$11,50	R\$11,00/R\$11,50			
REC.DES.MAGRO.80/20%(C)	R\$13,50/R\$14,00	R\$13,50/R\$14,00	RABO	R\$16,50/R\$17,00	R\$17,00/R\$17,50
REC.DES.GORDO 70/30%(C)	R\$12,50/R\$13,00	R\$12,50/R\$13,00			
REC. DES. BICA CORRIDA	R\$12,00/R\$12,50	R\$12,00/R\$12,50	RINS	R\$3,00/R\$ 3,50	R\$3,50/R\$4,00

* Ver Pág.02

Boletim Informativo INTERCARNES

Página 1

BOLETIM INFORMATIVO.INTERCARNES.NR.7166.SÃO PAULO.06.DE.MARÇO.DE.2023.

APROVEITAMENTO DA MATANÇA

(Preços apenas referenciais.)

PRODUTO	PREÇO	PRAZO	PRODUTO	PREÇO	PRAZO
AORTA	R\$ 7,00 / R\$ 7,20	7 / 10 DIAS	MEDULA	R\$7,30/R\$7,50	7 / 10 DIAS
BÍLIS LIQUIDA	R\$ 3,45/ R\$ 3,55	7 / 10 DIAS	NERVO CERVICAL	R\$2,60/R\$2,80	7 / 10 DIAS
BUCHINHO	R\$ 7,00 / R\$ 7,20	7 / 10 DIAS	TENDÃO	R\$6,00/R\$6,10	7 / 10 DIAS
BUCHO NATURAL	R\$ 6,20 / R\$ 6,50	7 / 10 DIAS	TESTÍCULOS	NOMINAL	-
CÁLC. BILIAR (G.)	R\$460,00/R\$480,00	7 / 10 DIAS	TRAQUÉIA	R\$5,10/R\$5,20	7 / 10 DIAS
CARTILAGEM	R\$5,10/R\$5,20	7 / 10 DIAS	TRIPA BOVINA	NOMINAL	-
COLMÉIA	R\$ 7,50 / R\$ 7,80	7 / 10 DIAS	VERGALHO	R\$68,00/R\$69,00	7 / 10 DIAS

/Podendo, em função de **Padrões de Qualidade**, haver diferenças de preços (+ou-) no Atacado/Industria, nos produtos com * \

***CARNES BOVINAS NOBRES RESFRIADAS**

EMBALADOS A VÁCUO E EM CAIXAS

***CARNE E CORTES SUÍNOS**

MERCADORIA 30 DIAS PRAZO

CORTES DO TRASEIRO

ALCATRA COMP.	R\$34,00/R\$35,00	F.MIGNON S/C	R\$54,00/R\$55,00
ALCATRA C/ MAM.	R\$30,00/R\$30,50	FRALDÃO	R\$26,50/R\$27,00
ALCATRA MIOLO	R\$30,00/R\$30,50	LAGARTO	R\$26,00/R\$26,20
ARANHA	R\$22,00/R\$22,50	MAMINHA	R\$30,00/R\$30,50
CAPA DE FILET	R\$21,00/R\$22,00	MÚSCULO	R\$17,00/R\$17,50
CONTRA FILET	R\$32,00/R\$32,50	NÓIX	R\$33,50/R\$34,00
C.FILET S/NOIX	R\$34,00/R\$35,00	PATINHO	R\$27,00/R\$27,50
CORDÃO DE FILET	R\$22,50/R\$23,00	PICANHA A	R\$60,00/R\$61,00
COXÃO DURO	R\$25,00/R\$25,50	PICANHA B	R\$43,00/R\$44,00
COXÃO MOLE	R\$27,50/R\$28,00	PICANHA FATIADA	R\$33,50/R\$34,00
CUBO P/ CHUR.	R\$26,00/R\$26,50		
F.MIGNON C/C	R\$49,00/R\$51,00		

***CORTES DO DIANTEIRO**

ACEM	R\$20,50/R\$21,00	MUSCULO	R\$16,00/R\$16,50
COSTELA EM RIPA	R\$19,00/R\$19,50	PALETA C/MUSC.	R\$ 20,00
CUPIM A	R\$36,00/R\$37,00	PALETA S/MUSC.	R\$21,50/R\$22,00
CUPIM B	R\$23,00/R\$23,50	PEITO	R\$19,50/R\$20,00
DT S/O 03 CORTES	R\$20,00/R\$20,50		

***AVES**

PRODUTO	SÃO PAULO	RJ
ASA (C)	R\$ 10,50	R\$ 10,50
CARCAÇA (C)	R\$ 8,60	R\$ 8,60
C.M.S (C)	R\$1,90/R\$2,00	R\$1,90/R\$2,00
CORAÇÃO (C)	R\$ 20,00	R\$ 20,00
COXA C/S/ COXA (C)	R\$ 6,70	R\$ 6,70
DRUMETE (C)	R\$ 9,80	R\$ 9,80
FÍGADO (C)	R\$ 2,50	R\$ 2,50
FILE PEITO (C)	R\$ 11,20	R\$ 11,20
FRANGO (C)	R\$7,00/R\$ 7,10	R\$ 7,00/R\$ 7,10
FRANGO (R)	R\$ 7,00	R\$ 7,00
MOELA (C)	R\$ 5,50	R\$ 5,60
PEITO (C)	R\$ 8,20	R\$ 8,20
**C : CONGELADO		**R : RESFRIADO

SALGADOS

PRODUTO	SP	RJ
BARRIGA C/COSTELA	S/C	S/C
BARRIGA DEFUMADA	R\$ 22,00	R\$ 22,00
BARRIGA S/COSTELA	R\$ 15,00	R\$ 15,50
CARNE DE PALETA	R\$ 14,00	R\$ 14,00
CARNE DE PERNIL	R\$ 15,00	R\$ 15,00
COSTELA	R\$ 16,00	R\$ 16,00
COURO	R\$ 2,00	R\$ 2,00
GARGANTA	R\$ 6,00	R\$ 6,00
LÍNGUA	R\$ 4,50	R\$ 4,50
ORELHA	R\$ 5,00	R\$ 5,00
PÉ	R\$ 4,00	R\$ 4,00
RABO	R\$ 12,00	R\$ 12,00
**C : CONGELADO		**R : RESFRIADO

* Ver Pág.03

Boletim Informativo INTERCARNES

Página 2

BOLETIM INFORMATIVO.INTERCARNES.NR.7166.SÃO PAULO.06.DE.MARÇO.2023.**SUB-PRODUTOS**

COTAÇÃO - FOB - PRODUTOR

COTAÇÃO FOB / CIF PRAZO 30 DIAS

* COTAÇÃO - CIF - PRODUTOR

PRODUTO	PREÇO	PRAZO	PRODUTO	SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO	NORDESTE
CASCO E CHIFRE	R\$0,25/R\$ 0,30	A VISTA				
COURO BOVINO C/ICM	R\$1,36/R\$1,47	A VISTA	CHARQUE DT (INJETADO)	R\$27,00/R\$28,50	R\$28,00/R\$28,50	R\$28,00/R\$28,50
COURO BOVINO S/ICM	R\$1,20/R\$1,30	A VISTA				
COURO SALGADO	R\$1,53/R\$1,66	A VISTA	CHARQUE PA(INJETADO)	R\$26,00/R\$27,00	R\$ 26,00/R\$ 27,00	R\$27,00/R\$27,50
CRINA	R\$18,00/R\$19,00	A VISTA				
FARINHA CARNE	R\$2,05/R\$2,15	15 DIAS	CHARQUE DT (MANTEADO)	R\$30,00/R\$ 31,00	R\$30,00/R\$31,00	R\$29,50/R\$30,00
FARINHA SANGUE	R\$3,60/R\$3,80	15 DIAS				
PELO DE ORELHA	S/C	A VISTA	CHARQUE PA (MANTEADO)	R\$29,50/R\$ 30,00	R\$29,50/R\$30,00	R\$29,00/R\$29,50
SEBO INDUSTRIAL	R\$5,60/R\$5,80	30 DIAS				

COTAÇÕES MERCADO FÍSICO (BOI E VACA)

ESTADO	UF	UNID.	PRAZO	BOI	COMPORT.	VACA	COMPORT.
BAHIA	BA	@	30 D	R\$ 248,00	ESTAVEL	R\$ 238,00	ESTAVEL
GOIÁS	GO	@	30 D	R\$236,00/R\$246,00	ESTAVEL	R\$226,00/R\$231,00	ESTAVEL
MARANHÃO	MA	@	30 D	R\$ 229,00	BAIXA	R\$ 218,00	ESTAVEL
MINAS GERAIS	MG	@	30 D	R\$236,00/R\$256,00	ESTAVEL	R\$227,00/R\$241,00	ESTAVEL
MATO GROSSO	MT	@	30 D	R\$ 236,00	ESTAVEL	R\$218,00/R\$221,00	ESTAVEL
MATO GROSSO DO SUL	MS	@	30 D	R\$ 263,00	ESTAVEL	R\$ 243,00	ESTAVEL
PARÁ	PA	@	30 D	R\$219,00/R\$247,00	ESTAVEL	R\$209,00/R\$240,00	ESTAVEL
PARANÁ	PR	@	30 D	R\$ 268,00	ESTAVEL	R\$ 248,00	ESTAVEL
RIO DE JANEIRO	RJ	@	30 D	R\$ 266,00	ESTAVEL	R\$ 251,00	ESTAVEL
RIO GRANDE DO SUL	RS	@	30 D	R\$ 278,00	ESTAVEL	R\$ 248,00	ESTAVEL
RONDÔNIA	RO	@	30 D	R\$ 223,00	ESTAVEL	R\$ 203,00	BAIXA
SÃO PAULO	SP	@	30 D	R\$ 276,00	ESTAVEL	R\$ 258,00	ESTAVEL
TOCANTINS	TO	@	30 D	R\$ 221,00	ESTAVEL	R\$ 206,00	ESTAVEL

ABREVIATURAS USUAIS: S/C = SEM COTAÇÃO S/N= SEM NEGÓCIO S/P= SEM PROCURA S/O= SUPER OFERTA
M/F= MERCADORIA EM FALTA S/V= PROCURA SEM VENDEDOR

* Preços cotados e editados não podem e não devem ser considerados como uma Tabela de preços de mercado, e sim uma base REFERENCIAL, para todo e qualquer efetivo de negociação, visto as oscilações acontecerem e diariamente para mais ou menos, e mais acentuada e específica para os Cortes Nobres (desossados), Traseiros, e Dianteiros. 1:1048576

É terminantemente proibida a reprodução ou repasse total ou parcial deste "BOLETIM INTERCARNES", por qualquer meio de comunicação (pois trata-se de marca/patente devidamente registrada), sem a devida autorização expressa do emitente (ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL).

Para maiores informações pelo telefone: (11) 3831-3199 / WhatsApp: (11) 93042-0402

E-mail: biintercarnes@gmail.com – Site: www.biintercarnes.com.br

****MERCADO:**

****CARNE BOVINA:** A ESPECULAÇÃO (ATACADO), POR PARTE DISTRIBUIDORES SEGUE ATIVA, POREM NÃO EFETIVA, VISTO QUE AS PRETENSÕES DE ALTA PELAS INDUSTRIAS FRIGORIFICAS, RETRAEM O POSICIONAMENTO DE COMPRAS COMPRADORES/ DISTRIBUIDORES DE MERCADORIA PARA O PRÓXIMO FINAL DE SEMANA (1º. DO MÊS DE NOVEMBRO), E JÁ COM O FERIADO DO SABADO (02/11), OBSERVA-SE, E MANTENDO-SE AS OFERTAS DE CARNE C/ OSSO, REDUZIDAS E DEVENDO PERMANECER CONTUDO NO CONTEXTO GERAL AINDA NÃO VERIFICA-SE A FALTA EFETIVA DE MERCADORIA, QUE A MANTER-SE AS ESCALAS ABATES INSTAVEIS E IRREGULARES PODE SINALIZAR PARA MEADOS PRÓXIMA SEMANA, UMA DEMANDA/ PROCURA MAIS ATIVA, E SUPERIORES AS OFERTAS, PREÇOS (ATACADO), MOSTRAM-SE FIRMES DENTRO DAS BASES ATUAIS COTAÇÕES, E DEVENDO FIRMAR-SE PARCIALMENTE EM ALTA.

****BOI:** ESCALAS ABATES SEGUEM OSCILANTES, INSTAVEIS E DIRIAMOS MUITO A QUEM DE UMA POSSIVEL REGULARIDADE, SITUAÇÃO ESTA QUE JÁ ESTAMOS, E MAIS AVIDAMENTE COMENTANDO DESDE O INICIO DA SEMANA, VISTO QUE AS OFERTAS DE ANIMAIS TERMINADOS (BOI E VACA) SEGUEM SINALIZANDO UMA REAÇÃO (AUMENTO), EVOLUÇÃO NAS PRINCIPAIS REGIÕES PRODUTORAS, E PREÇOS (@) NO MERCADO FISICO PERMANECE FIRME, E ALTAS NÃO SUSCEDENDO-SE, O QUE DE CERTA FORMA INDEFINE TAMBEM O MERCADO (ATACADO), DA CARNE BOVINA.

****OUTROS:** CONTRAPARTIDA DA CARNE BOVINA, A PROCURA/ REPOSIÇÃO (ATACADO), MOSTRA-SE AINDA MAIS ATIVA (AVES E SUINOS), MANTENDO-SE AS OFERTAS ESTAVEIS E REGULARES, E PREÇOS SEGUINDO FIRME DENTRO DAS BASES COTAÇÕES ATUAIS. VACA CASADA, PERMANECE A PROCURA DE REGULAR A FRACA (ATACADO) OFERTAS REDUZIDAS, E PREÇOS FIRMANDO-SE EM ALTA. PONTA DE AGULHA, PREÇOS SEGUEM FIRMES, E PRETENSOS A ALTA (DISTRIBUIÇÃO E INDUSTRIA), OFERTAS FRACAS E PROCURA VAI MANTENDO-SE ATIVA E ESPECULATIVA.

TENDENCIA:

****CARNE BOVINA:** DE RECUPERAÇÃO A ALTA (PREÇOS) ATACADO, E MAIS ESPECIFICO PARA INICIO PRÓXIMA SEMANA (JÁ ADENTRANDO NO MÊS DE NOVEMBRO), E OFERTAS A PRINCIPIO SEGUIREM SEM VOLUMES EXPRESSIVOS OU MESMO REGULARES.

****BOI:** PERMANECEREM AS OFERTAS DE ANIMAIS ENXUTAS, NAS PRINCIPAIS REGIÕES PRODUTORAS, E PREÇOS (@) MINIMO SEGUIREM ESTAVEIS, E COM PRESSÃO ALTISTA PELOS PRODUTORES.

****OUTROS:** ESTABILIDADE ALTA (AVES E SUINOS).

	SÃO PAULO		RIO DE JANEIRO		NORDESTE	
	ATAÇ./SUPER MÍN. / MÁX.	REVENDEDOR MÍN. / MÁX.	ATAÇ./SUPER MÍN. / MÁX.	REVENDEDOR MÍN. / MÁX.	ATAÇ./SUPER MÍN. / MÁX.	REVENDEDOR MÍN. / MÁX.
TRASEIRO DE BOI	R\$ 24,00	R\$ 24,30	R\$ 24,00	R\$ 24,30	R\$ 23,50	
DIANTEIRO DE BOI	R\$ 18,00	R\$ 18,30	R\$ 18,00	R\$ 18,30	R\$18,50/R\$19,00	
P.AGULHA BOI	R\$ 17,50	R\$ 17,80	R\$ 17,50	R\$ 17,80	R\$ 17,00	
BOI CASADO	R\$20,80/R\$21,00	R\$21,10/R\$21,30	R\$20,80/R\$21,00	R\$21,10/R\$21,30	R\$ 20,50	
TRASEIRO DE VACA	R\$ 23,50	R\$ 23,80	R\$ 23,50	R\$ 23,80	R\$ 23,00	
DIANTEIRO DE VACA	R\$ 17,50	R\$ 17,80	R\$ 17,50	R\$ 17,80	R\$17,50/R\$18,00	
P.AGULHA DE VACA	R\$ 17,00	R\$ 17,30	R\$ 17,00	R\$ 17,30	R\$ 16,50	
VACA CASADA	R\$20,00/R\$20,50	R\$20,30/R\$20,80	R\$20,00/R\$20,50	R\$20,30/R\$20,80	R\$ 20,00	
NOVILHA CASADA	R\$ 21,00	R\$ 21,30	R\$ 21,00	R\$ 21,30	S/C	
TRASEIRO BOI AVULSO	R\$ 24,00	R\$ 24,30	R\$ 24,00	R\$ 24,30	R\$ 23,50	
TRASEIRO VACA AVULSO	R\$ 23,50	R\$ 23,80	R\$ 23,50	R\$ 23,80	R\$ 23,00	

CARNE BOVINA PARA INDUSTRIALIZAÇÃO

Prazo 30 dias (**C : Congelado e **R : Resfriado)

MIÚDOS CONGELADOS

Prazo 30 dias

Produto	SAO PAULO		RIO DE JANEIRO		Produto	SP / RJ		NORDESTE MIN./ MÁX.
	MÍN. / MÁX.	MÍN. / MÁX.	MÍN. / MÁX.	MÍN. / MÁX.				
BIFE VAZIO (C)	R\$26,00/R\$26,50	R\$26,00/R\$26,50	BAÇO	R\$3,00/R\$3,50		R\$ 3,00		
CARNE CONSERVA @	R\$4,50/R\$5,00	R\$4,50/R\$5,00						
CARNE IND. (C) (B)	R\$9,50/R\$10,00	R\$9,50/R\$10,00	BUCHO	R\$11,80/R\$12,00		R\$11,80/R\$12,50		
CARNE IND. ESP. (C)	R\$13,00/R\$14,00	R\$13,00/R\$14,00						
CARNE SANGRIA (C)	R\$15,00/R\$15,50	R\$15,00/R\$15,50	CORAÇÃO	R\$6,00/R\$6,50		R\$5,80/R\$6,00		
CARNE TENDINOSA (C)	NOMINAL	NOMINAL						
DIANTEIRO S/O (C)	R\$23,00/R\$23,50	R\$23,00/R\$23,50	FIGADO	R\$6,50/R\$7,50		R\$6,50/R\$7,50		
DT BOI C/O (DIST.) (R)	R\$ 17,50	R\$ 17,50						
DT BOI C/O (IND.) @	R\$ 17,50	R\$ 17,50	LÍNGUA	R\$8,50/R\$9,00		R\$8,50/R\$9,00		
DT VACA C/OSSO (R)	R\$ 16,50	R\$ 16,50						
DIAFRAGMA (C)	R\$20,50/R\$21,00	R\$20,50/R\$21,00	MOCOTÓ	R\$5,00/R\$5,50		R\$5,00/R\$5,50		
GORDURA BOVINA (C)	R\$5,50/R\$6,50	R\$5,50/R\$6,50						
LOMBINHO (C)	R\$21,00/R\$21,50	R\$21,00/R\$21,50	OSSO PATINHO	R\$ 4,50/R\$ 5,00		R\$ 4,50/R\$ 5,00		
PA BOI (IND.) (R)	R\$16,50/R\$17,00	R\$16,50/R\$17,00						
PA S/OSSO (IND) (C)	R\$22,00/R\$22,50	R\$22,00/R\$22,50	PULMÃO	R\$ 3,00/ R\$3,00		R\$ 3,00		
PA VACA (IND.) (R)	R\$ 16,50	R\$ 16,50						
REC.DES.MAGRO.80/20%(C)	R\$17,50/R\$18,50	R\$17,50/R\$18,50	RABO	R\$20,50/R\$21,00		R\$20,50/R\$21,00		
REC.DES.GORDO 70/30%(C)	R\$15,50/R\$16,50	R\$15,50/R\$16,50						
REC. DES. BICA CORRIDA	R\$14,50/R\$15,00	R\$14,50/R\$15,00	RINS	R\$ 3,50/R\$4,50		R\$ 3,50/R\$ 4,50		

* Ver Pág.02

Boletim Informativo INTERCARNES

Página 1

BOLETIM INFORMATIVO.INTERCARNES.NR.7579.SÃO PAULO.31.DE.OUTUBRO.DE.2024.'

APROVEITAMENTO DA MATANÇA

(Preços apenas referenciais.)

PRODUTO	PREÇO	PRAZO	PRODUTO	PREÇO	PRAZO
AORTA	R\$ 7,50 / R\$ 8,50	7 / 10 DIAS	MEDULA	R\$7,30/R\$7,50	7 / 10 DIAS
BÍLIS LIQUIDA	R\$ 3,65/ R\$ 3,75	7 / 10 DIAS	NERVO CERVICAL	R\$2,60/R\$2,80	7 / 10 DIAS
BUCHINHO	R\$ 7,00 / R\$ 7,20	7 / 10 DIAS	TENDÃO	R\$8,00/R\$9,10	7 / 10 DIAS
BUCHO NATURAL	R\$ 6,20 / R\$ 6,50	7 / 10 DIAS	TESTÍCULOS	NOMINAL	-
CÁLC. BILIAR (G.)	NOMINAL	7 / 10 DIAS	TRAQUÉIA	R\$3,80/R\$4,20	7 / 10 DIAS
CARTILAGEM	R\$ 3,80/R\$ 4,20	7 / 10 DIAS	TRIPA BOVINA	NOMINAL	-
COLMÉIA	R\$ 7,50 / R\$ 7,80	7 / 10 DIAS	VERGALHO	R\$34,00/R\$38,00	7 / 10 DIAS

/Podendo, em função de **Padrões de Qualidade**, haver diferenças de preços (+ou-) no Atacado/Industria, nos produtos com * \

***CARNES BOVINAS NOBRES RESFRIADAS**

EMBALADOS A VÁCUO E EM CAIXAS

***CARNE E CORTES SUÍNOS**

MERCADORIA 30 DIAS PRAZO

CORTES DO TRASEIRO

ALCATRA COMP.	R\$40,00/R\$42,00	F.MIGNON S/C	R\$63,50/R\$64,00
ALCATRA C/ MAM.	R\$36,00/R\$36,50	FRALDÃO	R\$29,50/R\$30,50
ALCATRA MIOLO	R\$37,00/R\$38,00	LAGARTO	R\$29,00/R\$29,50
ARANHA	R\$24,50/R\$25,00	MAMINHA	R\$36,00/R\$36,50
CAPA DE FILET	R\$25,00/R\$25,50	MÚSCULO	R\$22,50/R\$23,00
CONTRA FILET	R\$38,50/R\$39,00	NÓIX	R\$39,00/R\$40,00
C.FILET S/NOIX	R\$ 39,50/R\$40,00	PATINHO	R\$31,00/R\$31,50
CORDÃO DE FILET	R\$24,00/R\$24,50	PICANHA A	R\$66,00/R\$66,50
COXÃO DURO	R\$28,00/R\$28,50	PICANHA B	R\$47,00/R\$47,50
COXÃO MOLE	R\$32,00/R\$32,50	PICANHA FATIADA	R\$36,00/R\$36,50
CUBO P/ CHUR.	R\$35,00/R\$35,50		
F.MIGNON C/C	R\$56,50/R\$57,00		

***CORTES DO DIANTEIRO**

ACEM	R\$25,50/R\$26,00	MUSCULO	R\$22,50/R\$23,00
COSTELA EM RIPA	R\$20,00/R\$21,00	PALETA C/MUSC.	R\$ 25,50/R\$ 26,00
CUPIM A	R\$35,50/R\$36,50	PALETA S/MUSC.	R\$26,00/R\$26,50
CUPIM B	R\$25,00/R\$25,50	PEITO	R\$24,50/R\$25,50
DT S/O 03 CORTES	R\$24,00/R\$24,50		

***AVES**

PRODUTO	SÃO PAULO	RJ
ASA (C)	R\$ 12,50	R\$ 12,50
CARCAÇA (C)	R\$ 10,20	R\$ 10,20
C.M.S (C)	R\$2,50/R\$2,60	R\$2,50/R\$2,60
CORAÇÃO (C)	R\$ 24,00	R\$ 24,00
COXA C/S/ COXA (C)	R\$ 8,10	R\$ 8,10
DRUMETE (C)	R\$ 12,00	R\$ 12,00
FÍGADO (C)	R\$ 3,70	R\$ 3,70
FILE PEITO (C)	R\$ 15,80	R\$ 15,80
FRANGO (C)	R\$ 8,00	R\$ 8,00
FRANGO (R)	R\$ 8,00	R\$ 8,00
MOELA (C)	R\$ 8,50	R\$ 8,50
PEITO (C)	R\$ 11,50	R\$ 11,50
**C : CONGELADO	**R : RESFRIADO	

SALGADOS

PRODUTO	SP	RJ
BARRIGA C/COSTELA	S/C	S/C
BARRIGA DEFUMADA	R\$ 23,00	R\$ 23,00
BARRIGA S/COSTELA	R\$ 19,00	R\$ 19,00
CARNE DE PALETA	R\$ 17,50	R\$ 17,50
CARNE DE PERNIL	R\$ 18,50	R\$ 18,50
COSTELA	R\$ 20,00	R\$ 20,00
COURO	NOMINAL	NOMINAL
GARGANTA	R\$ 8,00	R\$ 8,00
LÍNGUA	R\$ 10,00	R\$ 10,00
ORELHA	R\$ 6,50	R\$ 6,50
PÉ	R\$ 6,00	R\$ 6,00
RABO	R\$ 15,50	R\$ 15,50
**C : CONGELADO	**R : RESFRIADO	

BOLETIM INFORMATIVO.INTERCARNES.NR.7579.SÃO PAULO.31.DE.OUTUBRO.2024.

SUB-PRODUTOS

COTAÇÃO - FOB - PRODUTOR
* COTAÇÃO - CIF - PRODUTOR

COTAÇÃO FOB / CIF PRAZO 30 DIAS

PRODUTO	PREÇO	PRAZO	PRODUTO	SÃO PAULO	RIO DE JANEIRO	NORDESTE
CASCO E CHIFRE	R\$ 0,35/R\$ 0,45	A VISTA				
COURO BOVINO C/ICM	R\$ 0,68/R\$0,73	A VISTA	CHARQUE DT (INJETADO)	R\$27,00/R\$27,50	R\$27,00/R\$27,50	R\$27,50/R\$28,00
COURO BOVINO S/ICM	R\$ 0,60/R\$ 0,65	A VISTA				
CRINA	R\$10,00/R\$12,00	A VISTA	CHARQUE PA(INJETADO)	R\$26,80/R\$27,00	R\$26,80/R\$27,00	R\$27,00/R\$27,50
FARINHA CARNE = 40% PROT	R\$ 1,20/R\$ 1,30	15 DIAS				
FARINHA CARNE ≤ 40% PROT	R\$ 1,00/R\$ 1,10	15 DIAS	CHARQUE DT (MANTEADO)	R\$27,30/R\$28,00	R\$27,30/R\$28,00	R\$28,00/R\$28,50
FARINHA SANGUE = 80% PROT	R\$ 2,80/R\$2,90	15 DIAS				
FARINHA SANGUE ≤ 80% PROT	R\$ 2,40/R\$ 2,60	15 DIAS	CHARQUE PA (MANTEADO)	R\$26,80/R\$27,50	R\$26,80/R\$27,50	R\$27,50/R\$27,80
SEBO IND = 3,5% A.C (PADRAO)	R\$ 6,20/R\$6,30	30 DIAS				
SEBO IND ≥ 3,5% A.C	R\$ 5,60/R\$ 6,00	30 DIAS				

COTAÇÕES MERCADO FÍSICO (BOI E VACA)

ESTADO	UF	UNID.	PRAZO	BOI	COMPORT.	VACA	COMPORT.
BAHIA	BA	@	30 D	R\$ 285,00	ALTA	R\$ 270,00	ALTA
GOIÁS	GO	@	30 D	R\$ 310,00	ESTAVEL	R\$ 290,00	ESTAVEL
MARANHÃO	MA	@	30 D	R\$ 290,00	ESTAVEL	R\$ 275,00	ESTAVEL
MINAS GERAIS	MG	@	30 D	R\$ 310,00	ESTAVEL	R\$ 290,00	ESTAVEL
MATO GROSSO	MT	@	30 D	R\$ 295,00	ESTAVEL	R\$ 280,00	ESTAVEL
MATO GROSSO DO SUL	MS	@	30 D	R\$ 320,00	ESTAVEL	R\$ 300,00	ESTAVEL
PARÁ	PA	@	30 D	R\$ 300,00	ESTAVEL	R\$ 275,00	ESTAVEL
PARANÁ	PR	@	30 D	R\$ 320,00	ESTAVEL	R\$ 300,00	ESTAVEL
RIO DE JANEIRO	RJ	@	30 D	R\$ 305,00	ESTAVEL	R\$ 280,00	ESTAVEL
RIO GRANDE DO SUL	RS	@	30 D	R\$ 285,00	ESTAVEL	R\$ 255,00	ESTAVEL
RONDÔNIA	RO	@	30 D	R\$ 290,00	ESTAVEL	R\$ 275,00	ESTAVEL
SÃO PAULO	SP	@	30 D	R\$ 320,00	ESTAVEL	R\$ 300,00	ESTAVEL
TOCANTINS	TO	@	30 D	R\$ 300,00	ESTAVEL	R\$ 275,00	ESTAVEL

ABREVIATURAS USUAIS: S/C = SEM COTAÇÃO S/N= SEM NEGÓCIO S/P= SEM PROCURA S/O= SUPER OFERTA
M/F= MERCADORIA EM FALTA S/V= PROCURA SEM VENDEDOR


* Preços cotados e editados não podem e não devem ser considerados como uma Tabela de preços de mercado, e sim uma base REFERENCIAL, para todo e qualquer efetivo de negociação, visto as oscilações acontecerem e diariamente para mais ou menos, e mais acentuada e específica para os Cortes Nobres (desossados), Traseiros, e Dianteiros.

É terminantemente proibida a reprodução ou repasse total ou parcial deste "BOLETIM INTERCARNES", por qualquer meio de comunicação (pois trata-se de marca/patente devidamente registrada), sem a devida autorização expressa do emitente (ARTIGO 184 DO CÓDIGO PENAL).

Para maiores informações pelo telefone: (11) 3831-3199 / WhatsApp: (11) 93042-0402

E-mail: biintercarnes@gmail.com – Site: www.biintercarnes.com.br

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº.: 000.093.858 Série: 1 Folha 1/1	
FRIGORIFICO COSTA - EIRELI - EPP RUA PELotas, 55 - NAO POSSUI PADRE EUSTAQUIO - CEP: 30730-510 BELO HORIZONTE - MG Fone: (31) 3411-9500	CHAVE DE ACESSO 3124 0365 1837 4100 0109 5500 1000 0938 5810 3116 5429	Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131245850806494 - 06/03/2024 18:09:41
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0627057970047	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 65.183.741/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP	CNPJ / CPF 02.973.358/0001-26	DATA DE EMISSÃO 06/03/2024
ENDEREÇO BR 040 KM 526 GALPAO 05, S N	BAIRRO / DISTRITO MORADA NOVA	CEP 32145-480
MUNICÍPIO CONTAGEM	FONE / FAX (01) 2129-8500	UF MG
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1860130860002	HORA ENTRADA / SAÍDA 18:09:36

FATURA / DUPLICATA
Número 001
Vencimento: 06/03/2024
Valor: R\$ 58.359,00

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
22.695,82	4.085,24	0,00	0,00	0,00			0,00	58.359,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		17.583,54	0,00	58.359,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL 1 PROPRIO	FRETE 0-Por conta Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		

QUANTIDADE 26	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 5.558,000	PESO LÍQUIDO 5.558,000
-------------------------	---------	-------	-----------	--------------------------------	----------------------------------

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
47	BOI CASADO COM OSSO pRedBe=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	1.260,00	10,50	13.230,00	5.145,15	926,12		18,00	
48	VACA CASADA COM OSSO pRedBe=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	4.298,00	10,50	45.129,00	17.550,67	3.159,12		18,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 61,11%,ALTERADA CONF DECRETO 46131 DE 09/01/13 VENDA EFETUADA COM SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS, CONF. ART. 2 ITEM II PARAGRAFO 2 DA IN RFB N. 977/2009 DE 14/12/ ANIMAIS ABATIDOS NAS DEPENDENCIAS DE TERCEIROS VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 17583.54 (30,12%) FONTE: IBPT	

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº.: 000.399.112 Série: 1 Folha 1/1		 CHAVE DE ACESSO 5124 0308 0905 7500 0154 5500 1000 3991 1210 0171 7307 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento		PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO 151240019625658 - 08/03/2024 16:16:50			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 133209938		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF 08.090.575/0001-54	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF 02.973.358/0001-26		DATA DE EMISSÃO 08/03/2024	
RAZÃO SOCIAL BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		BAIRRO / DISTRITO PEROBAS		CEP 32040-027	
ENDEREÇO R DO SOLDADO, 730 - GALPAO 5		MUNICÍPIO Contagem		HORA ENTRADA / SAÍDA 16:16:44	
FONE / FAX (31) 2129-8500		UF MG		INSCRIÇÃO ESTADUAL 1860130860002	

FATURA / DUPLICATA		
Número 001 Vencimento: 01/04/2024 Valor: R\$ 89.461,81	Número 002 Vencimento: 05/04/2024 Valor: R\$ 89.461,82	Número 003 Vencimento: 12/04/2024 Valor: R\$ 89.461,82


BASE DE CÁLC. DO ICMS 156.549,23	VALOR DO ICMS 18.785,91	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL PRODUTOS 268.385,45
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR IPI 0,00	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB. 18.785,91	VALOR DO COFINS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 268.385,45

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE 0-Por conta Remetente		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF MT		CNPJ / CPF 47.145.751/0001-60	
RAZÃO SOCIAL R L A TRANSPORTES DE CARGAS LTDA		MUNICÍPIO Varzea Grande		INSCRIÇÃO ESTADUAL 139504893		QUANTIDADE 324		ESPÉCIE SUINO		MARCA NUTRIBRAS	
ENDEREÇO R ARY PAES BARRETO (LOT MANGA), 1265, PONTE NOVA, 78115651		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 28.251,100		PESO LÍQUIDO 28.251,100					

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
100-0	CARCACA SUINA RESFRIADA [*DT_PRD*]Qtdc_aux=324 [*DT_PRD_FIM*]pRedBe=41,67% CEST:1708701	02031100	020	6.101	KG	28.251,10	9,50	268.385,45	156.549,23	18.785,91		12,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: INCENTIVO FISCAL PRODEIC CFE LEI 631/2019 e DECRETO 288/2019 - SUBSTITUTO TRIBUTARIO cfe Art. 4, III, Anexo X RICMS/MT. MATRIZ CND SEFAZ MT N 0048369174 VAL. 05/05/2024 COD AUT. 2AKUMBK2B7LT227U. FAVOR CONFERIR AS MERCADORIAS NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES. PEDIDO/ROMANEIO - 286885 /DATA ROMANEIO - 08/03/24 /PEDB2B - /OBS-NE - SEM OBS. Email do Destinatário: adriana@bhfoods.com.br; carnem@bhfoods.com.br; uai.terra@terra Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 18.785,91	

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FRIGORIFICO COSTA - EIRELI - EPP RUA PELotas, 55 - NAO POSSUI PADRE EUSTAQUIO - CEP: 30730-510 BELO HORIZONTE - MG Fone: (31) 3411-9500	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº.: 000.093.981 Série: 1 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3124 0365 1837 4100 0109 5500 1000 0939 8110 3116 5562 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131245856342244 - 10/03/2024 14:32:12
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0627057970047	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO 65.183.741/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP	CNPJ / CPF 02.973.358/0001-26	DATA DE EMISSÃO 10/03/2024
ENDEREÇO BR 040 KM 526 GALPAO 05, S N	BAIRRO / DISTRITO MORADA NOVA	CEP 32145-480
MUNICÍPIO CONTAGEM	FONE / FAX (01) 2129-8500	UF MG
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1860130860002	HORA ENTRADA / SAÍDA 14:32:11

FATURA / DUPLICATA
Número 001
Vencimento: 10/03/2024
Valor: RS 61.687,50

BASE DE CÁLC. DO ICMS 23.990,27	VALOR DO ICMS 4.318,24	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL PRODUTOS 61.687,50
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 18.586,43	VALOR DO COFINS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 61.687,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL 1 PROPRIO	FRETE 0-Por conta Remetente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 25	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 5.875,000	PESO LÍQUIDO 5.875,000

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
47	BOI CASADO COM OSSO pRedBc=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	5.875,00	10,50	61.687,50	23.990,27	4.318,24		18,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 61,11%,ALTERADA CONF DECRETO 46131 DE 09/01/13 VENDA EFETUADA COM SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS, CONF. ART. 2 ITEM II PARAGRAFO 2 DA IN RFB N. 977/2009 DE 14/12/ ANIMAIS ABATIDOS NAS DEPENDENCIAS DE TERCEIROS VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 18586.43 (30,12%) FONTE: IBPT	

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

FRIGORIFICO COSTA - EIRELI - EPP

RUA PELOTAS, 55 - NAO POSSUI
PADRE EUSTAQUIO - CEP: 30730-510
BELO HORIZONTE - MG Fone: (31) 3411-9500

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica
0 - ENTRADA **1**
1 - SAÍDA

Nº.: 000.094.059

Série: 1
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3124 0365 1837 4100 0109 5500 1000 0940 5910 3116 5656

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO

131245860449583 - 12/03/2024 17:51:49

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0627057970047

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

65.183.741/0001-09

DESTINATÁRIO / REMETENTE

RAZÃO SOCIAL

BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP

CNPJ / CPF

02.973.358/0001-26

DATA DE EMISSÃO

12/03/2024

ENDEREÇO

BR 040 KM 526 GALPAO 05, S N

BAIRRO / DISTRITO

MORADA NOVA

CEP

32145-480

DATA ENTRADA / SAÍDA

12/03/2024

MUNICÍPIO

CONTAGEM

FONE / FAX

(01) 2129-8500

UF

MG

INSCRIÇÃO ESTADUAL

1860130860002

HORA ENTRADA / SAÍDA

17:51:46

FATURA / DUPLICATA

Número: 001
Vencimento: 12/03/2024
Valor: R\$ 30.922,50

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
12.025,76	2.164,63	0,00	0,00	0,00			0,00	30.922,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		9.316,94	0,00	30.922,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

1 PROPRIO

FRETE

0-Por conta Remetente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

15

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

2.945,000

PESO LÍQUIDO

2.945,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
48	VACA CASADA COM OSSO pRedBc=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	2.945,00	10,50	30.922,50	12.025,76	2.164,63		18,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 61,11%,ALTERADA CONF DECRETO 46131 DE 09/01/13
VENDA EFETUADA COM SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS, CONF. ART. 2 ITEM II
PARAGRAFO 2 DA IN RFB N. 977/2009 DE 14/12/ ANIMAIS ABATIDOS NAS DEPENDENCIAS DE TERCEIROS VALOR
APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 9316.94 (30,12%) FONTE: IBPT

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de FRIGORIFICO COSTA - EIRELI - EPP os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 28/03/2024 Valor Total: R\$ 18.816,00 Destinatário: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº.: 000.094.662 Série: 1

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA			
FRIGORIFICO COSTA - EIRELI - EPP RUA PELOTAS, 55 - NAO POSSUI PADRE EUSTAQUIO - CEP: 30730-510 BELO HORIZONTE - MG Fone: (31) 3411-9500		Nº.: 000.094.662 Série: 1 Folha 1/1		CHAVE DE ACESSO 3124 0365 1837 4100 0109 5500 1000 0946 6210 3116 6294	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131245887292324 - 28/03/2024 16:57:12			
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0627057970047	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 65.183.741/0001-09			

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP		02.973.358/0001-26	28/03/2024
ENDEREÇO	BAIRRO / DISTRITO	CEP	DATA ENTRADA / SAÍDA
BR 040 KM 526 GALPAO 05, S N	MORADA NOVA	32145-480	29/03/2024
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
CONTAGEM	(01) 2129-8500	MG	1860130860002
			HORA ENTRADA / SAÍDA 16:57:07

FATURA / DUPLICATA

Número **001**
Vencimento: **28/03/2024**
Valor: **R\$ 18.816,00**

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS	
7.317,54	1.317,15	0,00	0,00	0,00			0,00	18.816,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONFO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.669,25	0,00	18.816,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
1 PROPRIO		0- Por conta Remetente				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
8				1.792,000	1.792,000	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTL.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
48	VACA CASADA COM OSSO pRedBe=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	1.792,00	10,50	18.816,00	7.317,54	1.317,15		18,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: REDUCAO NA BASE DE CALCULO DE 61,11%,ALTERADA CONF DECRETO 46131 DE 09/01/13 VENDA EFETUADA COM SUSPENSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS, CONF. ART. 2 ITEM II PARAGRAFO 2 DA IN RFB N. 977/2009 DE 14/12/ ANIMAIS ABATIDOS NAS DEPENDENCIAS DE TERCEIROS VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 5669,25 (30,12%) FONTE: IBPT	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

FRIGORIFICO NUTRIBRAS S.A. ANEL VIARIO NORTE SN, 0 ZONA RURAL - CEP: 78898-899 Sorriso - MT Fone: (06) 63545-4250	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº.: 000.403.424 Série: 1 Folha 1/1		CHAVE DE ACESSO 5124 0308 0905 7500 0154 5500 1000 4034 2410 0256 8224
			Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 151240025528501 - 28/03/2024 13:33:20	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 133209938	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 08.090.575/0001-54	

DESTINATÁRIO / REMETENTE BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA		CNPJ / CPF 02.973.358/0001-26	DATA DE EMISSÃO 28/03/2024
ENDEREÇO R DO SOLDADO, 730 - GALPAO 5		BAIRRO / DISTRITO PEROBAS	CEP 32040-027
MUNICÍPIO Contagem	FONE / PAX (31) 2129-8500	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1860130860002
FATURA / DUPLICATA		HORA ENTRADA / SAÍDA 13:32:55	

Número 001	Número 002	Número 003
Vencimento: 18/04/2024	Vencimento: 25/04/2024	Vencimento: 02/05/2024
Valor: R\$ 86.727,48	Valor: R\$ 86.727,48	Valor: R\$ 86.727,48

BASE DE CÁLC. DO ICMS 151.764,42	VALOR DO ICMS 18.211,73	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL PRODUTOS 260.182,44
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR IPI 0,00	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB. 18.211,73	VALOR DO COFINS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 260.182,44

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS FRIGORIFICO NUTRIBRAS S. A.		FRETE 0-Por conta Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF MT	CNPJ / CPF 08.090.575/0001-54
ENDEREÇO ANEL VIARIO NORTE, S/N, ANEL VIARIO, 78890000		MUNICÍPIO Sorriso	UF MT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 133209938		
QUANTIDADE 282	ESPÉCIE SUINO	MARCA NUTRIBRAS	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 28.280,700	PESO LÍQUIDO 28.280,700	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
100-0	CARCACA SUINA RESFRIADA [*DT_PRD*]QIde_aux=282 [*DT_PRD_FIM*]pRedBe=41,67% CEST:1708701	02031100	020	6.101	KG	28.280,70	9,20	260.182,44	151.764,42	18.211,73		12,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: INCENTIVO FISCAL PRODEIC CFE LEI 631/2019 e DECRETO 288/2019 - SUBSTITUTO TRIBUTARIO cfe Art. 4, III, Anexo X RICMS/MT. MATRIZ CND SEFAZ MT N 0048369174 VAL. 05/05/2024 COD AUT. 2AKUMBK2B7LT227U. FAVOR CONFERIR AS MERCADORIAS NO ATO DA ENTREGA, NAO ACEITAMOS RECLAMACOES POSTERIORES. PEDIDO/ROMANEIO - 289486 /DATA ROMANEIO - 28/03/24 /PEDB2B - /OBS-NE - SEM OBS. Email do Destinatário: adriana@bhfoods.com.br; carnem@bhfoods.com.br; uai.terra@terra Valor Aproximado dos Tributos: R\$ 18.211,73	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Recebemos de PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 13/10/2024 Valor Total: R\$ 239.071,16 Destinatário: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (1315)		NF-e Nº.: 000.209.818 Série: 889
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA RODOVIA BR 365 KM 470, S/N - ANEXO 1 SALA 1 ZONA RURAL - CEP: 38748-899 PATROCINIO - MG Fone: (03) 43832-6100	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº.: 000.209.818 Série: 889 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3124 1007 2728 1500 0179 5588 9000 2098 1814 6652 6007 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO ENT		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131246233602075 - 13/10/2024 09:08:47
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1432986130097	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 07.272.815/0001-79

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (1315)		CNPJ / CPF 02.973.358/0001-26	DATA DE EMISSÃO 13/10/2024
ENDEREÇO RUA DO SOLDADO, 71 - GALPAO 5	BAIRRO / DISTRITO PEROBAS	CEP 32040-027	DATA ENTRADA / SAÍDA 13/10/2024
MUNICÍPIO CONTAGEM	FONE / FAX (00) 0000-0000	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1860130860002
			HORA ENTRADA / SAÍDA 09:08:00

FATURA / DUPLICATA Número 001 Vencimento: 12/11/2024 Valor: R\$ 239.071,16								
CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
92.972,14	16.734,98	0,00	0,00	0,00			0,00	239.071,16
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	239.071,16

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTD		FRETE 3-Próprio, por conta Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 07.272.815/0001-79
ENDEREÇO RODOVIA BR 365 KM 470		MUNICÍPIO PATROCINIO	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1432986130097		
QUANTIDADE 158	ESPECIE PECAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 14.634,900	PESO LÍQUIDO 14.634,900	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0000000103	FRALDA BOVINA - FRALDINHA - 33,00 TRIB APROX RS: 429.84 Federal e 1.842.21 Estadual - FONTE:IBPT 5DC0AEpRedBc=61,11% CEST:1708700	02062990	020	5.101	KG	682,30	15,00	10.234,50	3.980,08	716,41		18,00	
0000000104	LOMBINHO BOVINO CONGELADO - 33,00 TRIB APROX RS: 447.66 Federal e 1.918.56 Estadual - FONTE:IBPT 5DC0AEpRedBc=61,11% CEST:1708700	02062990	020	5.101	KG	710,58	15,00	10.658,70	4.145,05	746,11		18,00	
0000000054	RES CASADA DE VACA CZ EXTRA - 37,00 TRIB APROX RS: 8.604.36 Federal e 36.875.83 Estadual - FONTE:IBPT 5DC0AEpRedBc=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	11.910,80	17,20	204.865,76	79.670,04	14.340,61		18,00	
0000000217	RETALHO TRASEIRO DE BOVINO RESFRIADO - 55,00 TRIB APROX RS: 559.11 Federal e 2.396.19 Estadual - FONTE:IBPT 5DC0AEpRedBc=61,11% CEST:1708400	02013000	020	5.101	KG	1.331,22	10,00	13.312,20	5.176,97	931,85		18,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: AUTORIZAÇÃO DE TRANSITO ESTABELECIMENTO SOB INSPECAO SANITARIA ESTADUAL REGISTRADA NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA---PRODUTOS IDENTIFICADOS EM NOTA FISCAL E ACOMPANHADAS DE ETIQUETA LACRE ISENTOS DE CERTIFICADO SANITARIO OU GUIA DE TRANSITO PRODUTO(S) SUJEITO(S) A REINSPECAO - ICMS COM BASE DE CALCULO REDUZIDA CONFORME ITEM 19 LETRA A.I DA PARTE I DO ANEXO IV DO RICMS/MG/2002 - PIS/COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONFORME ARTIGO 1 ITEM XIX DA LEI 12839/2013 - TRIB APROX RS: 10.040.97 FEDERAL E 43.032.79 ESTADUAL - FONTE:IBPT 5DC0AE - NOME FANTASIA: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (00)-(000000000) - CONDICAO PAGTO: 30 DIAS - TRANSPORTADOR: PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 07.272.815/0001-79 - IE: 143298613-0097 - MOTORISTA: ROBERTO EURIPEDES DE FREITAS - NRO PEDIDO: 104055 - ORDEXP: 11502 - VENDEADOR: JOSE ROBERTO JUSTINO (00)-(000000000) Email do Destinatário: carnem@bhfoods.com.br PLACA: PXB0898 -MG	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Recebemos de PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 13/10/2024 Valor Total: R\$ 239.071,16 Destinatário: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (1315)		NF-e Nº.: 000.209.818 Série: 889
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA RODOVIA BR 365 KM 470, S/N - ANEXO 1 SALA 1 ZONA RURAL - CEP: 38748-899 PATROCINIO - MG Fone: (03) 43832-6100	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº.: 000.209.818 Série: 889 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3124 1007 2728 1500 0179 5588 9000 2098 1814 6652 6007 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131246233602075 - 13/10/2024 09:08:47
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO ENT	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1432986130097	
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF	07.272.815/0001-79

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (1315)	CNPJ / CPF 02.973.358/0001-26	DATA DE EMISSÃO 13/10/2024
ENDEREÇO RUA DO SOLDADO, 71 - GALPAO 5	BAIRRO / DISTRITO PEROBAS	CEP 32040-027
MUNICÍPIO CONTAGEM	FONE / FAX (00) 0000-0000	UF MG
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1860130860002		HORA ENTRADA / SAÍDA 09:08:00

FATURA / DUPLICATA
Número 001
Vencimento: 12/11/2024
Valor: R\$ 239.071,16

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
92.972,14	16.734,98	0,00	0,00	0,00			0,00	239.071,16
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	239.071,16

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTD	FRETE 3-Próprio, por conta Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF 07.272.815/0001-79
ENDEREÇO RODOVIA BR 365 KM 470	MUNICÍPIO PATROCINIO	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1432986130097			
QUANTIDADE 158	ESPÉCIE PECAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 14.634,900	PESO LÍQUIDO 14.634,900	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0000000103	FRALDA BOVINA - FRALDINHA - 33,00 TRIB APROX R\$: 429,84 Federal e 1,842,21 Estadual - FONTE:IBPT 5DC0AEPRedBc=61,11% CEST:1708700	02062990	020	5.101	KG	682,30	15,00	10.234,50	3.980,08	716,41		18,00	
0000000104	LOMBINHO BOVINO CONGELADO - 33,00 TRIB APROX R\$: 447,66 Federal e 1,918,56 Estadual - FONTE:IBPT 5DC0AEPRedBc=61,11% CEST:1708700	02062990	020	5.101	KG	710,58	15,00	10.658,70	4.145,05	746,11		18,00	
0000000054	RES CASADA DE VACA CZ EXTRA - 37,00 TRIB APROX R\$: 8,604,36 Federal e 36,875,83 Estadual - FONTE:IBPT 5DC0AEPRedBc=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	11.910,80	17,20	204.865,76	79.670,04	14.340,61		18,00	
0000000217	RETALHO TRASEIRO DE BOVINO RESFRIADO - 55,00 TRIB APROX R\$: 559,11 Federal e 2,396,19 Estadual - FONTE:IBPT 5DC0AEPRedBc=61,11% CEST:1708400	02013000	020	5.101	KG	1.331,22	10,00	13.312,20	5.176,97	931,85		18,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: AUTORIZAÇÃO DE TRANSITO ESTABELECIMENTO SOB INSPECAO SANITARIA ESTADUAL REGISTRADA NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA--PRODUTOS IDENTIFICADOS EM NOTA FISCAL E ACOMPANHADAS DE ETIQUETA LACRE ISENTOS DE CERTIFICADO SANITARIO OU GUIA DE TRANSITO PRODUTO(S) SUJEITO(S) A REINSPCAO - ICMS COM BASE DE CALCULO REDUZIDA CONFORME ITEM 19 LETRA A.1 DA PARTE 1 DO ANEXO IV DO RICMS/MG/2002 - PIS/COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONFORME ARTIGO 1 ITEM XIX DA LEI 12839/2013 -TRIB APROX R\$: 10,040,97 FEDERAL E 43,032,79 ESTADUAL - FONTE:IBPT 5DC0AE - NOME FANTASIA: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (00)-(000000000) - CONDICAO PAGTO: 30 DIAS - TRANSPORTADOR: PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 07.272.815/0001-79 - IE: 143298613-0097 - MOTORISTA: ROBERTO EURIPEDES DE FREITAS - NRO PEDIDO: 104055 - ORDEXP: 11502 - VENDEDOR: JOSE ROBERTO JUSTINO (00)-(000000000) Email do Destinatário: carnem@bhfoods.com.br PLACA: PXB0898 -MG	

Recebemos de FRIVATTI INDUSTRIAL LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 17/10/2024 Valor Total: R\$ 211.118,29 Destinatário: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP		NF-e Nº.: 000.284.163 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FRIVATTI INDUSTRIAL LTDA RODOVIA PR 497, SN KM 20, 0 LINHA LAJEADO CEDRO - CEP: 85880-000 Itaipulândia - PR Fone: (04) 53240-8787	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº.: 000.284.163 Série: 1 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4124 1095 4484 8600 0212 5500 1000 2841 6310 0359 2889 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Producao do Estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141240317349353 - 17/10/2024 15:12:52
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9049578528	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 95.448.486/0002-12

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP		CNPJ / CPF 02.973.358/0001-26	DATA DE EMISSÃO 17/10/2024
ENDEREÇO RODOVIA BR-040, 0	BAIRRO / DISTRITO MORADA NOVA	CEP 32145-480	DATA ENTRADA / SAÍDA 17/10/2024
MUNICÍPIO Contagem	FONE / FAX (03) 12129-8500	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1860130860002
			HORA ENTRADA / SAÍDA 15:11:56

FATURA / DUPLICATA
Número 001
Vencimento: 17/10/2024
Valor: R\$ 211.118,29

CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CALC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
123.145,29	14.777,43	0,00	0,00	0,00			0,00	211.118,29
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	211.118,29

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL CORREA SOUSA CAIGAR TRANSPORTES LTDA	FRETE 0-Por conta Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 53.128.743/0001-08
ENDEREÇO RUA FLAMBOYANT, 908, ALTO ALEGRE, 85805070		MUNICÍPIO Cascavel	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9104234108			
QUANTIDADE 746	ESPÉCIE	MARCA FRIVATTI	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 16.027,380	PESO LÍQUIDO 15.993,810		

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4521-0	CARNE RESFRIADA DE SUINO S/ OSSO - PALETA (SC) [*DT_PRD*]QIde_aux=746 [*DT_PRD_FIM*]pRedBc=41,67%	02031900	020	6.101	KG	15.993,81	13,20	211.118,29	123.145,29	14.777,43		12,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Red. da B.C. ICMS em 41,67%-carga tributaria equivalente a 7%-Cfe Decreto 7.871/2017, Anexo VI, Item 7 do Reg. ICMS/PR. PIS/COFINS, ALIQUOTA 0% CFE ART. 1, INCISO XIX, ALINEA b, DA LEIN 10.925/2004. REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO N 1.043, MERC.DEST./INDUSTRIALIZACAO. INAPLICABILIDADE DA SUBST. TRIB. CFME ART.18 INCISO IV ANEXO XV PARTE 1 DO DEC. 43.080/02. CARGA N: 120-002-107013 SEQ: 1 TMY: 520 OP: 86476 ROMANEIO N: 120-ROS-2-194997 COD. VENDEDOR N: 80029 COD. CADASTRO N: 21224 LÁCRE: 011984. Email do Destinatário: carmesm@fridel.ind.br	

Recebemos de FRIVATTI INDUSTRIAL LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 24/10/2024 Valor Total: R\$ 211.161,25 Destinatário: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP		NF-e Nº.: 000.284.577 Série: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE FRIVATTI INDUSTRIAL LTDA RODOVIA PR 497, SN KM 20, 0 LINHA LAJEADO CEDRO - CEP: 85880-000 Itaipulandia - PR Fone: (04) 53240-8787		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº.: 000.284.577 Série: 1 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 4124 1095 4484 8600 0212 5500 1000 2845 7710 0363 7987 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de Produção do Estabelecimento		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141240325485709 - 24/10/2024 16:24:22	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9049578528	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 95.448.486/0002-12	

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EPP		CNPJ / CPF 02.973.358/0001-26	DATA DE EMISSÃO 24/10/2024
ENDEREÇO RODOVIA BR-040, 0	BAIRRO / DISTRITO MORADA NOVA	CEP 32145-480	DATA ENTRADA / SAÍDA 24/10/2024
MUNICÍPIO Contagem	FONE / FAX (03) 12129-8500	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1860130860002
			HORA ENTRADA / SAÍDA 16:24:13

FATURA / DUPLICATA Número 001 Vencimento: 24/10/2024 Valor: R\$ 211.161,25								
CÁLCULO DO IMPOSTO								
BASE DE CÁLC. DO ICMS 123.170,35	VALOR DO ICMS 14.780,44	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL PRODUTOS 211.161,25
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR IPI 0,00	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 211.161,25

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL D LIMBERGER TRANSPORTES		FRETE 0-Por conta Remetente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 34.532.139/0001-06
ENDEREÇO RUA HERCILIO LUZ, 531, ALTO ALEGRE, 85805290		MUNICÍPIO Cascavel	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9082345296		
QUANTIDADE 743	ESPECIE	MARCA FRIVATTI	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 16.030,500	PESO LÍQUIDO 15.997,065	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4521-0	CARNE RESFRIADA DE SUINO S/ OSSO - PALETA (SC) [*DT_PRD*]Qtd_au=743 [*DT_PRD_FIM*]pRedBo=41,67%	02031900	020	6.101	KG	15.997,065	13,20	211.161,25	123.170,35	14.780,44		12,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Red. da B.C. ICMS em 41,67%-carga tributaria equivalente a 7%-Cfe Decreto 7.871/2017, Anexo VI, Item 7 do Reg. ICMS/PR. PIS/COFINS, ALIQUOTA 0% CFE ART. 1, INCISO XIX, ALINEA b. DA LEI N 10.925/2004. REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO N 1.043. MERC.DEST.P/INDUSTRIALIZACAO. INAPLICABILIDADE DA SUBST. TRIB. CFME ART.18 INCISO IV ANEXO XV PARTE 1 DO DEC. 43.080/02. CARGA N: 120-002-107015 SEQ: 1 TMV: 520 OP: 86747 ROMANEIO N: 120-ROS-2-194995 COD. VENDEDOR N: 80029 COD. CADASTRO N: 21224 LÁCRE: 012105. Email do Destinatário: carmesm@fridel.ind.br	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Recebemos de PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 27/10/2024 Valor Total: R\$ 262.609,20 Destinatário: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (1315)		NF-e Nº.: 000.211.022 Série: 889
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA RODOVIA BR 365 KM 470, S/N - ANEXO 1 SALA 1 ZONA RURAL - CEP: 38748-899 PATROCINIO - MG Fone: (03) 43832-6100	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº.: 000.211.022 Série: 889 Folha 1/1	 CHAVE DE ACESSO 3124 1007 2728 1500 0179 5588 9000 2110 2213 6083 4626 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO ENT		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131246259274270 - 27/10/2024 08:42:35
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1432986130097	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO	CNPJ / CPF 07.272.815/0001-79

DESTINATÁRIO / REMETENTE RAZÃO SOCIAL BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (1315)		CNPJ / CPF 02.973.358/0001-26	DATA DE EMISSÃO 27/10/2024
ENDEREÇO RUA DO SOLDADO, 71 - GALPAO 5	BAIRRO / DISTRITO PEROBAS	CEP 32040-027	DATA ENTRADA / SAÍDA 27/10/2024
MUNICÍPIO CONTAGEM	FONE / FAX (00) 0000-0000	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1860130860002
			HORA ENTRADA / SAÍDA 08:42:20

FATURA / DUPLICATA Número 001 Vencimento: 26/11/2024 Valor: R\$ 262.609,20		CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLC. DO ICMS 102.125,83	VALOR DO ICMS 18.382,65	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL PRODUTOS 262.609,20
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 0,00	VALOR DO COFINS 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 262.609,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS RAZÃO SOCIAL PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTD		FRETE 3-Próprio, por conta Rem.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF 07.272.815/0001-79
ENDEREÇO RODOVIA BR 365 KM 470		MUNICÍPIO PATROCINIO	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1432986130097		
QUANTIDADE 38	ESPÉCIE PECA	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 14.589,400	PESO LÍQUIDO 14.589,400	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0000000054	RES CASADA DE VACA CZ EXTRA - 38,00 TRIB APROX RS: 11,029.58 Federal e 47,269.65 Estadual - FONTE:IBPT SDC0AEpRedBe=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	14.589,40	18,00	262.609,20	102.125,83	18.382,65		18,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: AUTORIZAÇÃO DE TRANSITO ESTABELECIMENTO SOB INSPECAO SANITARIA ESTADUAL REGISTRADA NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA--PRODUTOS IDENTIFICADOS EM NOTA FISCAL E ACOMPANHADAS DE ETIQUETA LACRE ISENTOS DE CERTIFICADO SANITARIO OU GUIA DE TRANSITO PRODUTO(S) SUJEITO(S) A REINSPCAO - ICMS COM BASE DE CALCULO REDUZIDA CONFORME ITEM 19 LETRA A.1 DA PARTE 1 DO ANEXO IV DO RICMS/MG/2002 - PIS/COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONFORME ARTIGO 1 ITEM XIX DA LEI 12839/2013 - -TRIB APROX RS: 11,029.58 FEDERAL E 47,269.65 ESTADUAL - FONTE:IBPT 5DC0AE - NOME FANTASIA: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (00)-(000000000) - CONDICAO PAGTO: 30 DIAS - TRANSPORTADOR: PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 07.272.815/0001-79 - IE: 143298613-0097 - MOTORISTA: ROBERTO EURIPEDES DE FREITAS - NRO PEDIDO: 105494 - ORDEXP: 11641 - VENDEDOR: JOSE ROBERTO JUSTINO (00)-(000000000) Email do Destinatário: carmem@bhfoods.com.br PLACA: PXB0898 -MG	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Recebemos de PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA os produtos e/ou serviços constantes na Nota Fiscal Eletrônica indicada abaixo. Emissão: 29/10/2024 Valor Total: R\$ 121.619,60 Destinatário: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (1315)		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº.: 000.211.199 Série: 889

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº.: 000.211.199 Série: 889 Folha 1/1	
PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA RODOVIA BR 365 KM 470, S/N - ANEXO 1 SALA 1 ZONA RURAL - CEP: 38748-899 PATROCINIO - MG Fone: (03) 43832-6100		CHAVE DE ACESSO 3124 1007 2728 1500 0179 5588 9000 2111 9914 6942 6558	
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDE DE PRODUCAO DO ESTABELECIMENTO ENT		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 131246264422021 - 29/10/2024 22:50:25	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1432986130097	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ / CPF 07.272.815/0001-79	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DE EMISSÃO
RAZÃO SOCIAL BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (1315)		02.973.358/0001-26	29/10/2024
ENDEREÇO RUA DO SOLDADO, 71 - GALPAO 5	BAIRRO / DISTRITO PEROBAS	CEP 32040-027	DATA ENTRADA / SAÍDA 29/10/2024
MUNICÍPIO CONTAGEM	FONE / FAX (00) 0000-0000	UF MG	HORA ENTRADA / SAÍDA 22:50:00
INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO		CNPJ / CPF	

FATURA / DUPLICATA

Número **001**
Vencimento: **28/11/2024**
Valor: **RS 121.619,60**

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
47.296,52	8.513,38	0,00	0,00	0,00			0,00	121.619,60
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DO COFINS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			0,00	121.619,60

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTD		3-Próprio, por conta Rem.				07.272.815/0001-79
ENDEREÇO RODOVIA BR 365 KM 470		MUNICÍPIO PATROCINIO	UF MG	INSCRIÇÃO ESTADUAL 1432986130097		
QUANTIDADE 79	ESPÉCIE PECAS	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 6.994,400	PESO LÍQUIDO 6.994,400	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANTI.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	B CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
0000000006	RES CASADA DE BOI NEL EXTRA - 4,70 TRIB APROX RS: 1.565,52 Federal e 6.709,39 Estadual - FONTE:IBPT SDCOAepRedBe=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	2.070,80	18,00	37.274,40	14.495,60	2.609,21		18,00	
0000000147	DIANTEIRO AVULSO DE BOI EXTRA - 65,00 TRIB APROX RS: 2.796,16 Federal e 11.983,57 Estadual - FONTE:IBPT SDCOAepRedBe=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	3.916,20	17,00	66.575,40	25.890,44	4.660,28		18,00	
0000000147	DIANTEIRO AVULSO DE BOI EXTRA - 5,00 TRIB APROX RS: 259,46 Federal e 1.112,00 Estadual - FONTE:IBPT SDCOAepRedBe=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	363,40	17,00	6.177,80	2.402,48	432,45		18,00	
0000000004	TRASEIRO CAPOTE DE BOI EXTRA - 5,00 TRIB APROX RS: 486,86 Federal e 2.086,56 Estadual - FONTE:IBPT SDCOAepRedBe=61,11% CEST:1708400	02011000	020	5.101	KG	644,00	18,00	11.592,00	4.508,00	811,44		18,00	

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>Inf. Contribuinte: AUTORIZAÇÃO DE TRANSITO ESTABELECIMENTO SOB INSPECAO SANITARIA ESTADUAL REGISTRADA NO INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUARIA---PRODUTOS IDENTIFICADOS EM NOTA FISCAL E ACOMPANHADAS DE ETIQUETA LACRE ISENTOS DE CERTIFICADO SANITARIO OU GUIA DE TRANSITO PRODUTO(S) SUJEITO(S) A REINSPECAO - ICMS COM BASE DE CALCULO REDUZIDA CONFORME ITEM 19 LETRA A.1 DA PARTE 1 DO ANEXO IV DO RICMS/MG/2002 - PIS/COFINS TRIBUTADO A ALIQUOTA ZERO CONFORME ARTIGO 1 ITEM XIX DA LEI 12839/2013 - TRIB APROX RS: 5.108,00 FEDERAL E 21.891,52 ESTADUAL - FONTE:IBPT SDCOAE - NOME FANTASIA: BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (00)-(000000000) - CONDICAO PAGTO: 30 DIAS - TRANSPORTADOR: PREMIATTA CARNES E AGROPECUARIA LTDA - CNPJ: 07.272.815/0001-79 - IE: 143298613-0097 - MOTORISTA: FABIANO FERREIRA DE SOUZA - NRO PEDIDO: 105699 - ORDEXP: 11659 - VENDEDOR: JOSE ROBERTO JUSTINO (00)-(000000000) Email do Destinatário: carmem@bhfoods.com.br PLACA: HJA3116 -MG</p>	

Data/hora da pesquisa: 09/01/2025 08:45:55

Nome do Produto: carne bovina em cubos

Unidade: UN

Exercício: 2024

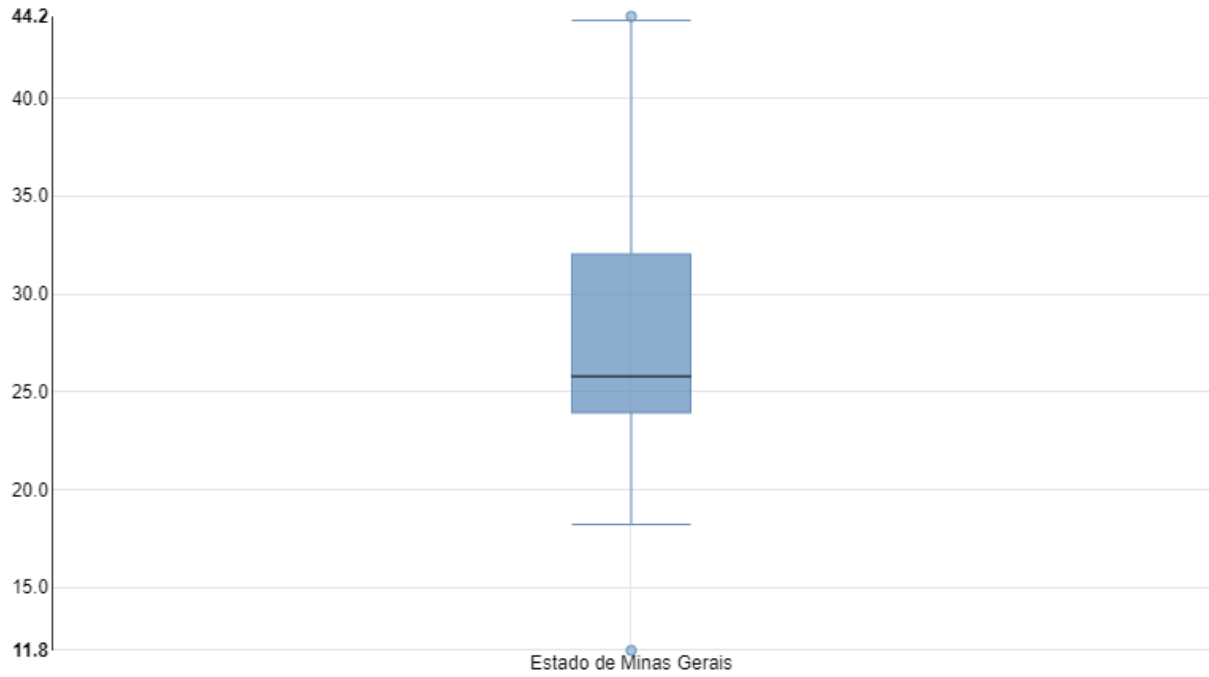
Tipo de Limite Territorial: Todo o Estado

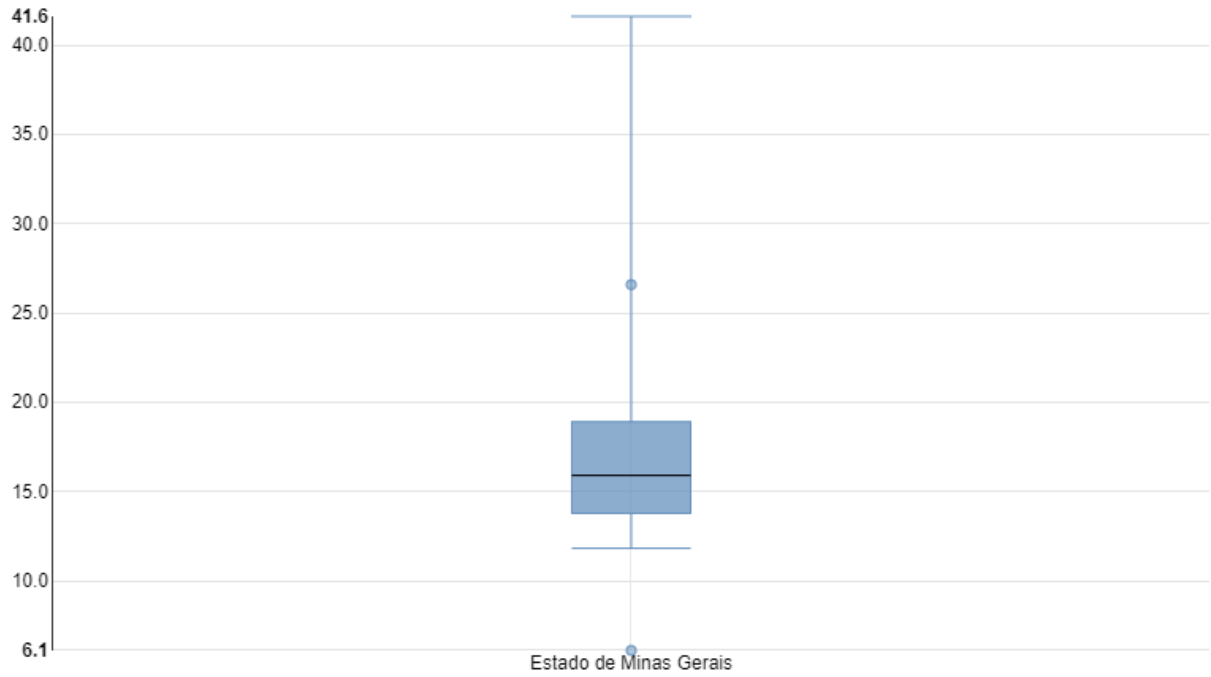
Controle de Autenticidade: 59662258-fb7e-4778-b9dc-fc7e0a58efd8

RESULTADOS PARA TODO O ESTADO				
TODO O ESTADO	PREÇO MÉDIO	PREÇO MEDIANO	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
Estado de Minas Gerais	R\$ 28,04	R\$ 25,80	R\$ 18,23	R\$ 44,00



AMPLITUDE INTERQUARTIL							
LIMITE TERRITORIAL	MODA	MÍNIMA	Q1	Q2	Q3	IIQ	MÁXIMA
Estado de Minas Gerais	R\$ 21,80	R\$ 18,23	R\$ 23,95	R\$ 25,80	R\$ 32,05	R\$ 8,11	R\$ 44,00







Relatório de Cotação: REVISÃO DE PREÇO PE 05/2024 ATA 31/2024 BH FOODS

Pesquisa realizada entre 09/01/2025 09:22:16 e 09/01/2025 10:08:20

Relatório gerado no dia 09/01/2025 10:10:29 (IP: 187.32.56.41)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: carne bovina moída - iqf

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 22,35 (un)	-	R\$ 22,35	R\$ 22,35

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL / 01 - Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul	46248837000155-1-000420/2024	13/12/2024	R\$ 23,50
2	Prefeitura Municipal de Dumont	47178-Prefeitura Municipal de Dumont-1000452024-0162024	02/12/2024	R\$ 23,40
3	MUNICIPIO DE PALMITAL / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	44543981000199-1-000382/2024	05/11/2024	R\$ 21,05
4	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA	45321460000150-1-000195/2024	25/10/2024	R\$ 21,45

Valor Unitário R\$ 22,35

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 22,43 Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,35

Item 2: carne bovina em cubos - iqf

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 4	1	R\$ 29,12 (un)	-	R\$ 29,12	R\$ 29,12

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
---------------	---------------	---------------	----------------	-------



1	Prefeitura Municipal de Dumont	47178-Prefeitura Municipal de Dumont-1000452024-0162024	02/12/2024	R\$ 32,80
2	Prefeitura do Município de Londrina	PML-2062024-Pregão Eletrônico	05/11/2024	R\$ 26,99
3	Prefeitura do Município de Londrina	PML-2062024-Pregão Eletrônico	05/11/2024	R\$ 26,99
4	MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA	45321460000150-1-000195/2024	25/10/2024	R\$ 29,70
Valor Unitário				R\$ 29,12

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 28,35

Média dos Preços Obtidos: R\$ 29,12

Item 3: carne suína em cubos - iqf

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 17,82 (un)	-	R\$ 17,82	R\$ 17,82

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ORLANDIA / 1 - MUNICIPIO DE ORLANDIA	45351749000111-1-000188/2024	12/11/2024	R\$ 17,95
2	MUNICIPIO DE PALMITAL / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	44543981000199-1-000382/2024	05/11/2024	R\$ 17,69
Valor Unitário				R\$ 17,82

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 17,82

Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,82

Valor Global: R\$ 69,29

Detalhamento dos Itens

Item 1: carne bovina moída - iqf

Preço Estimado: R\$ 22,35 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 22,35 Média dos Preços Obtidos: R\$ 22,35

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	carne bovina moída - iqf	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 23,50

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE DO SUL / 01 - Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul

Objeto: [Portal de Compras Públicas] - Registro de Preços visando a aquisição de carnes e derivados para diversos departamentos do Município, com entregas parceladas, pelo período de 12 meses

Descrição: Lote 2 - CARNE BOVINA MOÍDA - IQF (CONFORME DESCRIÇÃO DO EDITAL). - Lote 2 - CARNE BOVINA MOÍDA - IQF (CONFORME DESCRIÇÃO DO EDITAL).

Data: 13/12/2024 08:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 46248837000155-1-000420/2024

Lote/Item: 1/2

Ata: N/A

Homologação: 18/12/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 7.913

Unidade: Quilo

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.156.745/0001-29 *VENCEDOR*	J & A - COMERCIAL DO BRASIL EIRELI	R\$ 23,50

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais

R\$ 23,40

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Dumont

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição fracionada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Produtos: CARNES / FRIOS / PADARIA) destinados a merenda escolar do município.

Descrição: CARNE BOVINA MOIDA, CONGELAMENTO IQF: carne bovina de primeira moída, granulada, TIPO COXÃO-MOLE; EXTRA-LIMPA; magra; congelada (IQF); sem osso, contendo no máximo 10% de gordura, isenta de cartilagem, sebo e aponevroses; - CARNE BOVINA MOIDA, CONGELAMENTO IQF: carne bovina de primeira moída, granulada, TIPO COXÃO-MOLE; EXTRA-LIMPA; magra; congelada (IQF); sem osso, contendo no máximo 10% de gordura, isenta de cartilagem, sebo e aponevroses;

Data: 02/12/2024 09:00

Modalidade: Pregão

SRP: SIM

Identificação: 47178-Prefeitura Municipal de Dumont-1000452024-0162024

Lote/Item: 3/1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 18/12/2024 16:52

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 3.750

Unidade: KG

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.845.867/0001-97 *VENCEDOR*	LUCAS SUPERMERCADO DUMONT LTDA	R\$ 23,40

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 21,05

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PALMITAL / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL

Objeto: REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO PARCELADA DE CARNES FRIOS E EMBUTIDOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO

Descrição: CARNE BOVINA CONGELADA SEM OSSO PATINHO MOIDO IQF - CARNE BOVINA CONGELADA SEM OSSO PATINHO MOIDO IQF

Data: 05/11/2024 07:59

Modalidade: Pregão - Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: 44543981000199-1-000382/2024

Lote/Item: 1/3

Ata: N/A

Homologação: 16/12/2024 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 10.250

Unidade: KILO

UF: SP



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.359.854/0001-82 *VENCEDOR*	CRUZ & PONTES LTDA	R\$ 21,05

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais R\$ 21,45

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA	Data: 25/10/2024 09:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE CARNES PARA CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR, CORPO DE BOMBEIROS E SETORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.	Modalidade: Pregão - Eletrônico
	SRP: SIM
Descrição: CARNE BOVINA - PATINHO - MOÍDA - CONGELAMENTO IQF - CARNE BOVINA - PATINHO - MOÍDA - CONGELAMENTO IQF	Identificação: 45321460000150-1-000195/2024
	Lote/Item: 1/3
	Ata: N/A
	Homologação: 07/11/2024 00:00
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 13.800
	Unidade: QUILO
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
45.916.973/0001-03 *VENCEDOR*	MV COBRANCA E ALIMENTOS LTDA	R\$ 21,45

Item 2: carne bovina em cubos - iqf

Preço Estimado: R\$ 29,12 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 29,12 Média dos Preços Obtidos: R\$ 29,12

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	carne bovina em cubos - iqf	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais R\$ 32,80

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura Municipal de Dumont	Data: 02/12/2024 09:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição fracionada de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (Produtos: CARNES / FRIOS / PADARIA) destinados a merenda escolar do município.	Modalidade: Pregão
	SRP: SIM
Descrição: CARNE BOVINA EM CUBOS, CONGELAMENTO IQF: carne bovina de primeira em cubos (cortados em cubos com dimensões aproximadas de 3x3cm), TIPO COXÃO-MOLE; EXTRA-LIMPA; magra; congelada (IQF); sem osso, contendo no máximo 10% de gordura, - CARNE BOVINA EM CUBOS, CONGELAMENTO IQF: carne bovina de primeira em cubos (cortados em cubos com dimensões aproximadas de 3x3cm), TIPO COXÃO-MOLE; EXTRA-LIMPA; magra; congelada (IQF); sem osso, contendo no máximo 10% de gordura,	Identificação: 47178-Prefeitura Municipal de Dumont-1000452024-0162024
	Lote/Item: 1/1
	Ata: Link Ata
	Homologação: 18/12/2024 16:52
	Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa
	Quantidade: 1.875
	Unidade: KG
	UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
35.156.745/0001-29 *VENCEDOR*	J & A - COMERCIAL DO BRASIL EIRELI	R\$ 32,80

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Mediana das Propostas Finais R\$ 26,99

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: Prefeitura do Município de Londrina

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - CARNES E EMBUTIDOS, com logística de entrega ponto a ponto.

Descrição: **CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADOS (MÚSCULO TRASEIRO)** - - Proveniente de machos da espécie bovina, - sadios, - abatidos sob inspeção veterinária, contendo no máximo 6% de gordura. - não poderá conter peles, veias, sebo, cartilagens, intestinos, vísceras, tendões ou fragmentos de ossos e outros tecidos inferiores e corantes artificiais. - durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). - a carne bovina (músculo traseiro) em cubos deve apresentar-se em perfeito estado de conservação com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. - O produto deverá ter sido submetido a congelamento rápido, em túnel de congelamento pelo processo Individually Quick Frozen (IQF). Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. - Deverá estar congelado e ser transportado em veículo com temperatura de -12°C (doze graus Celsius negativos) ou inferior, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte. - Embalagem: em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente em pacote de 1 kg, contendo no mínimo: tipo de carne, peso, validade e número de registro (SIM, SIF ou SIP)

Data: 05/11/2024 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: PML-2062024-Pregão Eletrônico

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Fonte: <http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/transparencia/licitacoes>

Quantidade: 52.037

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.727.723/0001-07 *VENCEDOR*	NUTRESENCIAL ASSESSORIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 26,99

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$ 26,99

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: Prefeitura do Município de Londrina

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de Gêneros Alimentícios - CARNES E EMBUTIDOS, com logística de entrega ponto a ponto.

Descrição: **CARNE BOVINA EM CUBOS CONGELADOS (MÚSCULO TRASEIRO)** - - Proveniente de machos da espécie bovina, - sadios, - abatidos sob inspeção veterinária, contendo no máximo 6% de gordura. - não poderá conter peles, veias, sebo, cartilagens, intestinos, vísceras, tendões ou fragmentos de ossos e outros tecidos inferiores e corantes artificiais. - durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses). - a carne bovina (músculo traseiro) em cubos deve apresentar-se em perfeito estado de conservação com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas, livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. - O produto deverá ter sido submetido a congelamento rápido, em túnel de congelamento pelo processo Individually Quick Frozen (IQF). Deverá ser elaborado de acordo com o Regulamento Técnico sobre as Condições Higiénico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos. - Deverá estar congelado e ser transportado em veículo com temperatura de -12°C (doze graus Celsius negativos) ou inferior, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte. - Embalagem: em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente em pacote de 1 kg, contendo no mínimo: tipo de carne, peso, validade e número de registro (SIM, SIF ou SIP)

Data: 05/11/2024 00:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: PML-2062024-Pregão Eletrônico

Lote/Item: 2/1

Ata: N/A

Fonte: <http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/transparencia/licitacoes>

Quantidade: 17.345

UF: PR

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.727.723/0001-07 *VENCEDOR*	NUTRESENCIAL ASSESSORIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	R\$ 26,99

Preço (Outros Entes Públicos) 4: Mediana das Propostas Finais

R\$ 29,70

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Órgão: MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE CARNES PARA CONSUMO NA MERENDA ESCOLAR, CORPO DE BOMBEIROS E SETORES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
Descrição: CARNE BOVINA - PATINHO - EM CUBOS OU TIRAS - CONGELADA IQF - CARNE BOVINA - PATINHO - EM CUBOS OU TIRAS - CONGELADA IQF

Data: 25/10/2024 09:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 45321460000150-1-000195/2024
Lote/Item: 1/1
Ata: N/A
Homologação: 07/11/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 8.325
Unidade: QUILO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
07.612.306/0001-48 *VENCEDOR*	ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	R\$ 29,70

Item 3: carne suína em cubos - iqf

Preço Estimado: R\$ 17,82 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 17,82 Média dos Preços Obtidos: R\$ 17,82

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	carne suína em cubos - iqf	

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 17,95

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE ORLANDIA / 1 - MUNICIPIO DE ORLANDIA
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Descrição: Pernil Suino em Cubos (Kg): Classificacao/ Caracteristicas gerais: Proveniente de machos da especie suina, sadios, abatidos sob inspecao veterinaria. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminacao dos excessos de gordura, cartilagem e - Pernil Suino em Cubos (Kg): Classificacao/ Caracteristicas gerais: Proveniente de machos da especie suina, sadios, abatidos sob inspecao veterinaria. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminacao dos excessos de gordura, cartilagem e aponevroses), os cubos deverao ter aproximadamente 2x2x2 cm. A carne suina em cubos, congelada por processo de IQF, deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa altera-la ou encobrir alguma alteracao. Devera estar congelado e transportado em veiculo com temperatura de - 8°C ou inferior, assegurando que o produto se mantenha congelado durante o transporte. Embalagem: o produto devera estar embalado a vacuo em embalagem plastica, flexivel, atoxica, resistente, transparentes em pacotes de 02 Kg. Reembalada em caixa de papelao lacrada. Rotulo: o produto devera ser rotulado de acordo com a legislacao vigente, de forma clara e indelevel: nome e endereco do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF; identificacao completa do produto, data de fabricacao, prazo de validade e prazo maximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservacao, peso liquido e condicoes de armazenamento. Transporte: veiculo em carroceria fechada e isotermico. Os entregadores deverao estar adequadamente uniformizados. Amostra: a empresa devera apresentar 01 amostra na embalagem original do produto, devidamente identificada, correspondente ao produto entregue.

Data: 12/11/2024 08:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 45351749000111-1-000188/2024
Lote/Item: 1/21
Ata: N/A
Homologação: 20/12/2024 00:00
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 12.200
Unidade: KG
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.630.083/0001-90 *VENCEDOR*	M. NEHMEH ENTREPOSTO DE CARNES - EIRELI	R\$ 17,95



Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão: MUNICIPIO DE PALMITAL / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL
Objeto: REGISTRO DE PRECO PARA AQUISICAO PARCELADA DE CARNES FRIOS E EMBUTIDOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICIPIO
Descrição: CARNE SUINA PERNIL EM CUBOS IQF - CARNE SUINA PERNIL EM CUBOS IQF

Data: 05/11/2024 07:59
Modalidade: Pregão - Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: 44543981000199-1-000382/2024
Lote/Item: 1/10
Ata: N/A
Homologação: 16/12/2024 00:00
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
Quantidade: 6.000
Unidade: KILO
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
05.359.854/0001-82 *VENCEDOR*	CRUZ & PONTES LTDA	R\$ 17,69





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Licitar Digital app2.licitardigital.com.br/pesquisa	Data: 09/01/2025 09:22:34 Acessar a fonte aqui
2 - Portal Nacional de Contratações Públicas https://www.gov.br/pncp/pt-br	Data: 09/01/2025 09:22:16 Acessar a fonte aqui
3 - Prefeitura Municipal de Londrina/PR http://portaltransparencia.londrina.pr.gov.br:8080/transparencia/licitacoes	Data: 09/01/2025 09:31:35 Acessar a fonte aqui





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

ENCAMINHAMENTO - SMAE/GLC/SMAE/COOCT/SMAE/S.A

De: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

Para: Procuradoria Geral do Município

A/C: Mauro Bulhões

Assunto: Pedido de revisão de preço da ata 31/2024 pregão 05/2024

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio desta encaminhar pedido de revisão de preço do adjudicatário BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, registrado na Ata 31/2024 oriunda do Pregão 05/2024, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), NÃO PERECÍVEIS E CARNES PARA PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, quanto aos itens 85 - Carne bovina moída, item 86 - Carne bovina em cubos, e item 88 - Pernil suíno em cubos, para que seja avaliado o cumprimento dos requisitos necessários à revisão do preço.

Solicitamos urgência na demanda, tendo em vista a característica do objeto e a necessidade de fornecimento deste produto no início do ano letivo.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição, e agradecemos pela compreensão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva de Oliveira Abras, Servidor Público**, em 09/01/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0119680** e o código CRC **5703C64C**.



PARECER JURÍDICO PGM/CJLC N. 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Procedência: Processo Administrativo n. 24.114/2023 – Pregão Eletrônico SRP n. 005/2024 | SEI n. 25.15.000000043-3

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas - SMAE | Secretaria Municipal de Educação - SMED

Assunto: Análise de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro de Ata de Registro de Preços.

EMENTA: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA – SMAE E SMED
- LICITAÇÕES E CONTRATOS – DECRETO Nº 11.462-
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA PREPARO DE MERENDA
ESCOLAR – ARP – REVISÃO DE PREÇOS –
INVIABILIDADE JURÍDICA

I. RELATÓRIO	2
II. PRELIMINARMENTE	2
III. FUNDAMENTAÇÃO	3
III.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	3
III.1.1 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	3
II.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO	7
IV. CONCLUSÃO	10
IV.1 PARECER JURÍDICO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	10
IV. DESPACHO DE APROVAÇÃO	12

I. RELATÓRIO

Trata-se de avaliação jurídica sobre a possibilidade - ou não - de conceder a revisão dos valores registrados na **Ata de Registro de Preços n. 031/2024, formalizada com a empresa BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - CNPJ n. 02.973.358.0001-26**, proveniente do Pregão Eletrônico n. 005/2024, quanto aos itens 85 - Carne bovina moída, item 86 - Carne bovina em cubos, e item 88 - Pernil suíno em cubos, em razão do suposto aumento dos preços dos insumos ali registrados.



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



A empresa BH FOODS Comércio e Indústria LTDA alega que houve um desequilíbrio econômico-financeiro no contrato firmado com a Prefeitura de Santa Luzia para o fornecimento de gêneros alimentícios, em razão de fatores extraordinários e imprevisíveis, como o aumento significativo no custo das matérias-primas (ex.: carne bovina e suína). Alega que o acréscimo nos custos impactou diretamente sua margem de lucro, tornando inviável manter os valores pactuados no contrato inicial.

Requer a revisão dos preços registrados para restabelecer a equação contratual ou, alternativamente, a liberação do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, caso a revisão não seja concedida.

Na oportunidade, foi encaminhada a seguinte documentação no processo SEI 25.15.000000043-3:

- E-mail, solicitação de revisão (0119641);
- Requerimento de revisão de preço (0119645);
- Boletim informativo (0119646);
- Boletim informativo (0119648);
- Nota Fiscal (0119649);
- Cotação carne bovina em cubos - TCE MG (0119676);
- Cotação carne suína em cubos - TCE MG (0119678);
- Cotação banco de preço (0119679);
- Encaminhamento (0119680).

Informo ainda que não foi localizada nos autos a juntada aos autos das solicitações/convocação para manifestação das demais empresas classificadas no certame em relação à aceitação dos preços registrados na Ata.

Eis o breve relatório. Passo à análise do caso¹.

II. PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, é válido registrar que **não cabe a este órgão jurídico analisar o mérito do ato administrativo, avaliando a conveniência e oportunidade da decisão do agente público, bem como não lhe compete conferir a correção técnica de declarações profissionais de outras áreas da ciência**, eis que sua atuação se dá à luz do artigo 92 da Lei Orgânica do Município, na forma prevista na Lei Complementar Municipal n. 4.397/2022.

O exame dos autos processuais se limita aos seus aspectos jurídicos, excluindo,

¹ As leis deste Município podem ser consultadas no sítio eletrônico "Leis Municipais", disponível em <<https://leismunicipais.com.br/prefeitura/MG/SANTALUZIA/>>, e no Diário Oficial Eletrônico, disponível em: <<https://www.santaluzia.mg.gov.br/dom/>>, os quais são atualizados pela Secretaria Municipal de Governo e pelo serviço de assuntos legislativos desta Procuradoria.



portanto, aqueles de natureza técnica. Com relação a estes, parte-se do pressuposto de que a autoridade competente dispõe dos conhecimentos específicos necessários para sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Neste sentido, o Manual de Boas Práticas Consultivas elaborado pela Advocacia-Geral da União dispõe: *"O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade"* (BPC n. 07).

Salientamos, por fim, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, até a presente data, qual seja, 13/01/2025.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

III.1.1 DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato encontra-se consagrado no art. 37, XXI, da CRFB, que estabelece a necessidade de manutenção das "condições efetivas da proposta" vencedora na licitação ou na contratação direta.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Nesse sentido, a Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei 14.133/2021 – tratou de disciplinar o tema no art. 124, II, "d", nos seguintes termos:

Art. 124. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas**, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

O artigo supracitado estabelece o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não fazendo menção à possibilidade de reequilíbrio de valores registrados em Ata de Registro de Preços – ARP.

Consoante o disposto no artigo 2º, inciso II do Decreto Federal 11.462/2023, a ata de registro de preços é o *documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas.*

Considerando o citado artigo, **a ata de registro de preços configura-se como pré-contrato ou contrato preliminar e, apesar de gozar de pressupostos típicos do direito público, não se confunde com o contrato.**

Destarte, em não havendo contrato propriamente dito, mas apenas um pré-contrato, não há que se falar em reequilíbrio econômico-financeiro, que é próprio das relações contratuais. Contudo, em razão dos pressupostos de direito público iminentes à ARP, deve ser garantido ao licitante vencedor, nos termos do art. 37, XXI da Constituição Federal, a manutenção das condições efetivas da proposta.

Situações imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis, podem sim acarretar alterações substanciais nos preços registrados em ARP e tornar inviável a manutenção dos preços ofertados, e com isso gerar a **possibilidade de revisão** desses preços. Possibilidade prevista no Decreto Federal n. 11.462/2023, em seu art. 27.

Tendo por fundamento os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da eficiência, é plenamente possível que a Administração proceda à revisão dos valores, **quando essa revisão for mais vantajosa para o Poder Público.**



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



Mister se faz analisar a possibilidade de revisão dos preços da ARP a partir do disposto no "Negociação de preços registrados", a fim de esclarecer o assunto e orientar a conduta a ser adotada pela Administração Pública Local.

O art. 25 dispõe sobre a regra geral da revisão de preços em ARP:

Art. 25. Os preços registrados **poderão ser alterados ou atualizados** em decorrência de **eventual redução** dos preços praticados no mercado ou de **fato que eleve o custo** dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, casocasionandoo fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

O art. 26, por sua vez, dispõe sobre o procedimento de revisão quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado por motivo superveniente:

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

A esse respeito, cumpre salientar que **a Administração Pública deve estar constantemente atenta aos preços praticados no mercado consumidor a fim de exercer a sua prerrogativa legal e proceder à redução dos valores registrados em ARP, consagrando assim princípios regentes da Licitação e da atuação administrativa, como vantajosidade, economicidade e eficiência.**



Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MG
Procuradoria-Geral do Município
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos



Já o art. 27 dispõe que:

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

O referido artigo é de suma importância para a atuação da Administração Pública quando da análise dos pedidos de revisão de preços de ARP e por esse motivo faremos detida análise de modo a orientar essa atuação.

A *priori*, poderia se pensar que o artigo veda a revisão dos preços em favor do particular, porém a redação do dispositivo deve ser interpretada em conjunto com o *caput* do artigo 26, que admite expressamente a possibilidade de negociação junto ao fornecedor, inclusive em função da alta dos preços de mercado. Nesse sentido, o §4º do art. 27 indica a existência da possibilidade de negociação.

Por fim, e não menos importante, o §3 do artigo 27 estabelece que, **após a liberação do adjudicatário, os demais fornecedores devem ser convocados para igual oportunidade de negociação.**

Ou seja, caso não haja consenso entre o órgão gerenciador e o adjudicatário, a



possibilidade de negociação deve ser estendida aos eventuais integrantes do cadastro de reserva em igual oportunidade, **ou seja, a Administração Pública tem a prerrogativa legal de negociar valores com os demais licitantes tal qual fez com o primeiro colocado.**

In casu, **não consta dos autos a consulta** aos licitantes do cadastro de reserva. **Ato este que deve ser feito, quando do recebimento deste parecer pela Gerência de Licitações e Contratos.**

Não desejando mais fazer o preço proposto, e assim, incorrendo, definitivamente, em não aceitação por nenhum licitante do cadastro de reserva, **o órgão gerenciador deve demonstrar que a revisão do preço é mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação.**

Depreende-se, afinal, que o cancelamento da ata previsto no §4º do art. 27 ocorre quando as negociações entre o órgão gerenciador e os fornecedores forem mal sucedidas, quando as partes não concordarem sobre o valor a ser revisado.

Frise-se que se trata de uma alternativa, não de uma obrigação imposta ao órgão gerenciador. E tendo a possibilidade de escolher, a revisão dos preços registrados em ata pode ser uma solução mais vantajosa ao interesse público, sobretudo em crises, pois não exige a realização de um novo procedimento licitatório.

No entanto, para que se proceda à revisão, o fato superveniente que a justifica deve ser decorrente de uma situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis a ser previamente demonstrada pelo gestor público.

Não é qualquer majoração de preços no mercado que justifica a revisão de preços em ARP, até para se resguardar e consagrar princípios ínsitos à licitação como a isonomia, a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a competitividade e o julgamento objetivo.

A revisão, então, somente se dará nos termos solicitados se o fornecedor comprovar o alegado e a Administração entender pela vantajosidade da medida. **Porém, de qualquer forma, pode a Administração, apurando o aumento dos custos, observado o art. 124, II, "d", proceder ainda à negociação em seu interesse.**

II.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

Por todo o exposto, passa-se à análise do preenchimento, ou não, dos requisitos jurídico-formais para a revisão dos preços registrados nas atas de registro de preços aqui discutidas, uma vez que a lei exige a comprovação da veracidade dos motivos justificadores do pedido por parte do solicitante.



Em sua solicitação, constante no doc. 0119645, a empresa **BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, alega que:

(...)

No presente caso, o equilíbrio contratual foi drasticamente afetado por fatores externos, imprevisíveis e completamente alheios à vontade das partes, o que enseja a necessidade de repactuação. Os itens, à época da elaboração da proposta, possuíam preços completamente diferentes do valor em que se adquire atualmente.

Neste sentido, confira-se as Notas Fiscais de compras em anexo, que comparadas entre a data da elaboração da proposta e, as atualmente, demonstram por si só o terrível desequilíbrio.

Pelo exposto, ao comprarmos os valores de aquisição das matérias-primas utilizadas, tais como, traseiro bovino, vaca ou boi casados, carcaças suínas, etc., resta-se demonstrado que o custo total dos itens é completamente diferente quando da elaboração da proposta.

Em relação ao item carne bovina - Patinho, após os custos industriais e logística serem aplicados, houve um acréscimo de custo na ordem de 63,80%. Por sua vez, quanto ao item pernil, houve um acréscimo de 47,79%.

Tais percentuais, inclusive, impactam diretamente a álea do negócio, visto que a margem de lucro sofre relevante impacto, pois mais sujeita a condicionantes externas não previstas e que não podem ser embutidas no custo do produto.

Importante frisar que este aumento se deu em um espaço temporal de apenas 08 (oito) meses. Apenas a título de comparação, a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses (IPCA) é de 4,23%.

Conforme se verifica, há elementos próprios do objeto do contrato em epígrafe, completamente fora da capacidade de previsibilidade das partes, que impactaram fortemente os preços, fazendo-o extrapolar, em muito, a variação inflacionária do país. A título de ilustração da realidade vivida no comércio de proteínas animal, segue algumas matérias veiculadas, que corroboram com nosso pleito:

(...)

Trata-se de evidência de elemento extraordinário capaz de afetar de forma drástica o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Portanto, resta-se claramente comprovado o aumento extraordinário do custo da carne, justificando o presente pedido de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

(...)

A respeito das alegações da solicitante, primeiramente, ressaltamos que a revisão de preços em ata de registro de preços, como vastamente demonstrando, não é um direito constitucionalmente garantido, uma vez que a garantia constitucional de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se aplica aos contratos firmados entre a Administração e o particular.

No presente caso sequer existe uma relação contratual propriamente dita, mas somente um pré-contrato que, apesar de gozar de atributos de direito público, não é e não deve ser tratado como os contratos administrativos com suas peculiaridades.

Isto posto, a revisão dos preços da ARP é uma discricionariedade do gestor público uma vez comprovados os motivos justificadores do pedido e não um direito subjetivo do licitante vencedor.



Da justificativa apresentada pela empresa, depreende-se que ela alega que os preços dos itens contratados sofreram majoração significativa, não mais suprindo os custos e insumos necessários à execução do contrato. A empresa aponta que o aumento extraordinário nos custos das matérias-primas, como carne bovina e suína, foi um evento imprevisível ou de consequências incalculáveis, responsável por ocasionar a onerosidade excessiva no fornecimento dos bens pelo valor registrado.

Pois bem, é importante destacar que o TCU² definiu objetivamente alguns requisitos para o reequilíbrio, **os quais podem ser aplicados aqui de forma análoga para se proceder à análise da viabilidade uma revisão de preços**, uma vez que a empresa solicitante deve comprovar a veracidade dos motivos justificadores, inclusive para que seja liberada do compromisso sem penalidade em caso de negativa da revisão pela Administração Pública:

Para que possa ser autorizado e concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pedido pelo contratado, a Administração tem que verificar:

- i. os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;**
- ii. ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato;**
- iii. ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.**

Façamos a análise do pedido da licitante vencedora a partir desses pressupostos:

No que se refere ao item **"I." – os custos dos itens constantes da proposta contratada, em confronto com a planilha de custos que devem acompanhar a solicitação de reequilíbrio** – Não foram identificadas planilhas de custos detalhadas que relacionem, ponto a ponto, os custos previstos na proposta inicial com os custos atuais dos insumos principais (como carne bovina e suína). A empresa anexou cotações gerais de mercado³, mas não detalhou a composição do preço por item conforme exigido.

Nesse sentido, é importante destacar que a mera indicação de supostos custos, por si só, sem sua devida comprovação, não demonstram a defasagem dos preços capaz de conceder um reequilíbrio.

Além disso, Foram apresentados boletins e cotações de preços atualizados. Entretanto,

² TCU. Revista Licitações e Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU. 4 ed.rev, ampl. e atual. Brasília, 2010. p. 812

³ Boletim informativo (0119646), boletim informativo (0119648), Nota Fiscal (0119649), cotação carne bovina em cubos TCE MG (0119676), cotação carne suína em cubos TCE MG (0119678), cotação banco de preço (0119679)



os documentos se referem ao cenário atual, sem esclarecer a evolução temporal comparada diretamente com os valores praticados à época da proposta.

Assim, **entendemos que o item "I" não foi devidamente atendido.**

Quanto ao item **"ii." – ao encaminhar à Administração pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deve o contratado demonstrar quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato** – A empresa BH FOODS não apresentou uma planilha pormenorizada evidenciando, com números detalhados, os componentes que sofreram reajustes e o impacto exato de cada um deles na formação do preço final. Em vez disso, o pedido se limitou a indicar percentuais gerais de aumento e anexar cotações de mercado que, embora possam ilustrar a variação de preços, não substituem a obrigação de apresentar um comparativo direto com os custos pactuados na proposta inicial. Dessa forma, a empresa falhou em demonstrar quais elementos específicos sofreram defasagem e como esses fatores desestabilizam a equação econômico-financeira, o que inviabiliza a análise criteriosa e dificulta a aferição da legitimidade do pleito.

Além disso, os produtos registrados em ata estão sujeitos a variações de preço ao longo do tempo. Haverá momentos em que o preço estará mais baixo e momentos em que estará mais alto, e o fornecedor deve levar esses fatores em consideração ao elaborar sua proposta, já que é obrigado a fornecer pelo preço registrado.

Ao não apresentar uma planilha detalhada que demonstre claramente quais itens da composição de custos estão defasados e ocasionam o desequilíbrio contratual, a empresa não cumpriu seu dever de comprovar que as variações de preço ultrapassaram as oscilações previsíveis do mercado, reforçando que o risco da variação deve ser suportado pelo contratado conforme previsto nas regras da ata.

A mera juntada de tabelas, sem análise crítica dos preços anteriores e dos preços atuais, não comprovam o solicitado, **ou seja, o fornecedor não demonstrou que a ata está com os preços defasados.**

Já quanto ao item **"iii." – ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos** – a licitante vencedora indica somente fatos genéricos para o suposto fato imprevisível, sendo que, claramente são fatos previsíveis. Reitera-se que a simples majoração de preços, causada muitas vezes em razão de entressafas e situações comuns no mercado, não são suficientes para que se proceda à revisão.

O pedido menciona aumento expressivo nos preços de carnes devido a fatores externos (alta demanda e inflação). No entanto, boletins do início de 2024 já apontavam a tendência de aumento de preços, o que enfraquece a tese de



imprevisibilidade completa.

As cotações de mercado trazem variações que podem ser explicadas por oscilações de mercado previsíveis e não necessariamente por fatores extraordinários. Não foram apresentados estudos técnicos aprofundados que demonstrem que a elevação dos custos é devida exclusivamente a eventos imprevisíveis.

A análise indica que a empresa **não atendeu plenamente aos requisitos definidos pelo TCU:**

- Não apresentou planilha de custos detalhada confrontando os valores da proposta inicial e os valores atuais, apenas mencionando percentuais de aumento.
- Não demonstrou com precisão quais componentes específicos da equação financeira estão desbalanceados e quais medidas adotou para mitigar os impactos antes de solicitar o reequilíbrio.
- A alegação de fatos imprevisíveis não se sustenta completamente, pois há evidências de que o aumento de preços já era uma tendência conhecida em 2024.

Assim, a análise detalhada do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela BH FOODS revela uma ausência de comprovações essenciais para a concessão do pleito, em total desconformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas da União e com os normativos aplicáveis.

Embora a empresa tenha alegado aumento extraordinário dos custos de insumos, como carne bovina e suína, os documentos fornecidos não incluem uma planilha detalhada de custos que permita comparar objetivamente os valores iniciais propostos e os valores atualizados, conforme exige a boa prática administrativa e o art. 27, § 1º, do Decreto nº 11.462/23. Além disso, as cotações de mercado apresentadas, por mais que indiquem oscilações relevantes nos preços, não foram acompanhadas de provas incontestáveis da imprevisibilidade ou das consequências incalculáveis do evento alegado, sendo sabido que o mercado de proteínas já apresentava tendências de alta desde o início de 2024.

Ressalta-se que nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 para dispor sobre o sistema de registro de preços, o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de



cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28⁴, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável (art. 27, § 2º).

Dessa forma, o pedido não atende aos requisitos imprescindíveis para restabelecer a equação econômico-financeira, uma vez que não demonstrou quais itens específicos da proposta original foram impactados e em que proporção, tampouco evidenciou a adoção de medidas de mitigação pela empresa.

Diante disso, e considerando o dever da Administração Pública de preservar a vantajosidade das contratações e garantir o interesse coletivo, a negativa do reequilíbrio se impõe, devendo ser observadas as providências previstas para continuidade do fornecimento por meio da convocação dos fornecedores do cadastro de reserva ou, na impossibilidade, proceder-se ao cancelamento da ata de registro de preços, com vistas a resguardar a eficiência, a transparência e a legalidade no uso dos recursos públicos.

IV. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **NÃO RESTOU COMPROVADA NEM JUSTIFICADA** a onerosidade excessiva da manutenção dos preços registrados **na ARP n. 31/2024**, do Processo Administrativo n. 24.114/2023, Pregão Eletrônico n. 005/2024, razão pela qual **OPINAMOS** pela **INVIABILIDADE JURÍDICA** do pedido de revisão de preços originariamente ofertados na ARP, uma vez que a requerente não comprovou o impacto que o aumento do preço dos insumos ocasionou ao preço final do produto, de

⁴ Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



forma que não seria possível manter o preço ofertado, conforme os tópicos:

• II.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

Cabe esclarecer que nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023, o fornecedor é obrigado a cumprir as condições estabelecidas na ata de registro de preços, salvo se comprovar a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, conforme disposto no art. 27, § 2º. **Na ausência dessa comprovação e em caso de recusa de fornecimento, o registro poderá ser cancelado, com a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.**

Nessa hipótese, o gestor poderá, conforme o art. 26, § 2º, **convocar os fornecedores constantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o fornecimento pelos valores praticados no mercado.** Não desejando mais fazer o preço proposto, e assim, incorrendo, definitivamente, em não aceitação por nenhum licitante do cadastro de reserva, **o órgão gerenciador deve demonstrar que a revisão do preço é mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação.** Depreende-se, afinal, que o cancelamento da ata previsto no §4º do art. 27 ocorre quando as negociações entre o órgão gerenciador e os fornecedores forem mal sucedidas, quando as partes não concordarem sobre o valor a ser revisado.

Caso as negociações com o cadastro de reserva não tenham êxito, pode ser realizado o cancelamento da ata de registro de preços, conforme o art. 29, e adotadas as providências necessárias para uma nova contratação que se mostre mais vantajosa para a Administração Pública, preservando a eficiência, a legalidade e o interesse público.

Frise-se que se trata de uma alternativa, não de uma obrigação imposta ao órgão gerenciador. E tendo a possibilidade de escolher, a revisão dos preços registrados em ata pode ser uma solução mais vantajosa ao interesse público, sobretudo em crises, pois não exige a realização de um novo procedimento licitatório.

Por fim, com relação à atuação desta Consultoria Jurídica, é importante informar que, **embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada**, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Ressalta-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade decisória.



IV.1 PARECER JURÍDICO E DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A função de uma Consultoria Jurídica é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

No desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre alertar à autoridade administrativa sobre a importância da devida motivação escrita e oficial⁵, com fundamentos de fato e de direito acerca da escolha feita para o cumprir o interesse público previsto na lei⁶.

Assim, sendo este parecer jurídico de natureza obrigatória (Lei Federal n. 8.666/1993, art. 38, parágrafo único), a autoridade competente pode discordar da conclusão exposta nesta manifestação desde que nos limites listados na decisão paradigma do Supremo Tribunal Federal⁷.

Eis o parecer.

Santa Luzia, 13 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica qualificada)

EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procuradora Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742

⁵ Lei Municipal n. 4.055/2019, art. 49.

⁶ LINDB: "Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)".

⁷ "EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. AUDITORIA PELO TCU. RESPONSABILIDADE DE PROCURADOR DE AUTARQUIA POR EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO-JURÍDICO DE NATUREZA OPINATIVA. SEGURANÇA DEFERIDA. I. Repercussões da natureza jurídico-administrativa do parecer jurídico: (i) quando a consulta é facultativa, a autoridade não se vincula ao parecer proferido, sendo que seu poder de decisão não se altera pela manifestação do órgão consultivo; (ii) quando a consulta é obrigatória, a autoridade administrativa se vincula a emitir o ato tal como submetido à consultoria, com parecer favorável ou contrário, e se pretender praticar ato de forma diversa da apresentada à consultoria, deverá submetê-lo a novo parecer; (iii) quando a lei estabelece a obrigação de decidir à luz de parecer vinculante, essa manifestação de teor jurídica deixa de ser meramente opinativa e o administrador não poderá decidir senão nos termos da conclusão do parecer ou, então, não decidir. [...] (MS 24631, Relator(a): JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, julgado em 09/08/2007, DJe-018 DIVULG 31-01-2008 PUBLIC 01-02-2008 EMENT VOL-02305-02 PP-00276 RTJ VOL-00204-01 PP-00250)" [grifou-se].



IV. DESPACHO DE APROVAÇÃO

Em apreciação ao **PARECER JURÍDICO N. 02/2025/PGM/CJLIC**, emitido pela Procuradora Municipal **EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES**, nos termos dos artigos 6º, XVII, e 21 da Lei Orgânica da PGM:

- Ratifico/Aprovo totalmente.
- Ratifico/Aprovo parcialmente, conforme as ressalvas em anexo.
- Discordo/Rejeito, e designo outro Procurador Municipal para análise do caso.
- Discordo/Rejeito, e apresento parecer próprio substitutivo.

Santa Luzia/MG, 13 de janeiro de 2025.

(assinatura eletrônica qualificada)

MAURO VITOR TAVARES BULHÕES

Procurador-Geral do Município
OAB/MG 100.178

(assinatura eletrônica qualificada)

ANDREW SILVA LES

Subprocurador-Geral do Município
OAB/MG 185.833

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento 08 - 2025 - Reequilíbrio - PE SRP 005 2024 - Ata 31 2024 - Gêneros alimentícios para merenda escolar - 24114 2023 - SEI 25.15.000000043-3.pdf foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D482-DAA2-FF9E-4A86> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D482-DAA2-FF9E-4A86



Hash do Documento

52CA9B18174348EE7B69DE1655D0369A9EEAC9CD5591AAA9808F34B145CBC627

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/01/2025 é(são) :

- Nome no certificado:** Mauro Vítor Tavares Bulhoes em
15/01/2025 10:50 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Andrew Silva Les - 080.649.516-23 em 14/01/2025 09:26 UTC-
03:00
Tipo: Certificado Digital
- Eduarda Lorena Dos Santos Rodrigues - 092.641.396-13 em
13/01/2025 17:07 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenação Jurídica de Licitações e Contratos

COMUNICAÇÃO INTERNA - PGM/CJLIC PGM/CLC Nº 05/2025

Santa Luzia, 16 de janeiro de 2025.

Assunto: Solicitação de Correção de Numeração dos Tópicos no Parecer nº 08/2025

Ao Setor Responsável,

Verificou-se que o Parecer nº 08/2025, incluído no processo SEI nº 25.15.000000043-3 na data de hoje, apresenta um equívoco na numeração de tópicos, conforme segue:

Correções necessárias:

1.

O tópico atualmente identificado como: II.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

1.

Deve ser corrigido para:

III.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO

4.

No Tópico IV, a citação: "A requerente não comprovou (...) forma que não seria possível manter o preço ofertado, conforme os tópicos:

o

II.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO"

6.

Deve ser corrigida para: "A requerente não comprovou (...) forma que não seria possível manter o preço ofertado, conforme os tópicos:

o

III.1.2 DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO"

Solicito que as correções mencionadas sejam registradas para garantir a precisão e a consistência do parecer.

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

(assinatura eletrônica qualificada)
EDUARDA LORENA DOS SANTOS RODRIGUES
Procuradora Municipal - Mat. 35.770 – OAB/MG 172.742



Documento assinado eletronicamente por **Eduarda Lorena dos Santos Rodrigues**,
Procurador(a), em 16/01/2025, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0122402** e o
código CRC **78A143B2**.

RES: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PRC: 19192/2023

Sexta, 24 Janeiro, 2025 09:38 -03



pedidos.licitacao@gmail.com

Para

[me](#)

Sr. Roberto, bom dia!

Informo a Vossa Senhoria que, em virtude da negativa de nosso pedido de readequação de preços, pela total dissonância de preços dos produtos praticados no mercado atualmente e os preços licitados, como, patinho moído R\$ 18,99, patinho em cubos R\$ 18,90 e pernil suíno R\$ 12,70, registramos a impossibilidade de mantermos o fornecimento nessas bases de preços pois, nossa empresa realizaria um enorme prejuízo.

Como prova, uma pesquisa de mercado atualizado, atestará essa distorção de preços, dando base a impossibilidade da continuidade do nosso fornecimento.

Contamos com a Vossa compreensão e, solicitamos que, diante de tal distorção de preços, não recaia sobre nossa empresa nenhum tipo de penalidade.

Atenciosamente,

Carvente

(31) 98417 3443

De: Roberto Silva de Oliveira Abras <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2025 15:22

Para: pedidos.licitacao@gmail.com

Cc: Débora Vieira <deboraoliveira@santaluzia.mg.gov.br>; Marcio narrador Ferreira <marciosousa166@gmail.com>

Assunto: Re: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PRC: 19192/2023

Prezado licitante, o pedido de revisão de preço formalizado pela BH FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ 02.973.358/0001-26 quanto aos itens 85 - Carne bovina moída, item 86 - Carne bovina em cubos, e item 88 - Pernil suíno em cubos, Ata de Registro de Preço 31/2024, Pregão 05/2024, foi **indeferido** pela Procuradoria Geral do Município pelas razões expostas no Parecer Jurídico 08/2025 anexo.

Desse modo, nos termos do Decreto Federal 11.462/2023 que "Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.", "o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável." (art. 27, §2º).

Nessa esteira, caso o fornecedor não aceite manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 (art. 28, inciso III), o registro deste quanto aos itens objeto de análise será cancelado e os demais licitantes serão convocados para verificar se aceitam fornecer pelo mesmo preço registrado para o adjudicatário na Ata de Registro de Preço, conforme art. 27, §3º.

Portanto, solicitamos à Vossa Senhoria a confirmação do recebimento deste, e a manifestação positiva ou negativa quanto a aceitação da permanência do fornecimento nos mesmos moldes acordados na Ata de Registro de Preço 40/2024, no **prazo máximo de 2 (dois) dias úteis** a contar da data deste e-mail, para que possamos dar seguimento aos ritos legais.

A ausência de resposta no prazo solicitado será considerado aceite tácito do adjudicatário em manter o fornecimento.

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



Em Sexta, 01 Novembro, 2024 15:51 -03, <pedidos.licitacao@gmail.com> escreveu:

Prezados (as), boa tarde!

Estamos encaminhando em anexo, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro quanto ao Pregão Eletrônico nº 05/2024 – PRC: 19192/2023.

Pedimos a gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Pedimos ainda: desconsiderar o e-mail encaminhado anteriormente.

Att,



De: pedidos.licitacao@gmail.com <pedidos.licitacao@gmail.com>

Enviada em: sexta-feira, 1 de novembro de 2024 12:01

Para: 'Débora Vieira' <deboroliveira@santaluzia.mg.gov.br>; 'Roberto Silva de Oliveira Abras' <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br>; 'Joice de Oliveira Campos (Comissão de Pregoeiros - Licitação)' <joicecampos@santaluzia.mg.gov.br>

Cc: 'Cezarina Izabel Andrade' <cezarinaizabel@santaluzia.mg.gov.br>

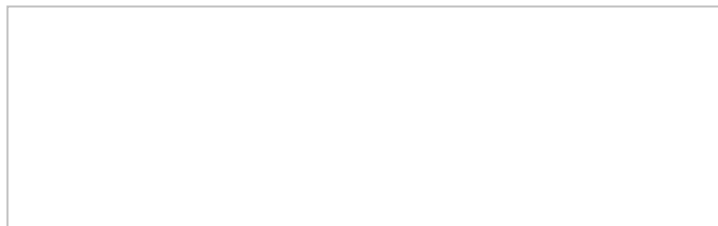
Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 – PRC: 19192/2023

Prezados (as), bom dia!

Estamos encaminhando em anexo, solicitação de reequilíbrio econômico financeiro quanto ao Pregão Eletrônico nº 05/2024 – PRC: 19192/2023.

Pedimos a gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Att,



JPG image001.jpg

3.8 KiB



Re: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 ATA 31/2024 BH FOODS

Sexta, 24 Janeiro, 2025 17:40 -03



licitacao@beefallo.com.br

Para

[me](#)

Realmente não vamos conseguir, o cenário atual é outro.

Agradeço assim mesmo.



Patrícia Luiza

Supervisora de Licitação

+55 (31) 3593-0010

licitacao@beefallo.com.br

Em 24/01/2025 16:38, Roberto Silva de Oliveira Abras escreveu:

PREÇOS BEEFALLO		
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
85	CARNE BOVINA MOIDA (IQF)	R\$ 23,50
86	CARNE BOVINA EM CUBOS (IQF)	R\$ 24,00
88	PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADO (IQF)	R\$ 14,95

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



Em Sexta, 24 Janeiro, 2025 14:28 -03, licitacao@beefallo.com.br escreveu:

Poderia nos informar qual foi nosso último preço na disputa de lances por favor

Em 24/01/2025 14:04, Roberto Silva de Oliveira Abras escreveu:

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo licitante BEEFALLO CARNES DO BRASIL, CNPJ. 33.131.856/0001-55, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 31/2024, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
85	CARNE BOVINA MOIDA (IQF)	R\$ 18,99	12956	R\$ 246.034,44
86	CARNE BOVINA EM CUBOS (IQF)	R\$ 18,90	12948	R\$ 244.717,20
88	PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADO (IQF)	R\$ 12,70	12948	R\$ 164.439,60

TOTAL GERAL: R\$ 655.191,24 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e um reais, e vinte e quatro centavos)

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ou do [compras.gov](https://compras.gov.br) (Microsoft Word - ATA 031.2024 PE - SRP - 005-2024 BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-)

Vale destacar que a nova Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 84, Lei Federal 14.133/21 e art. 22 do Decreto Federal 11.462/23), e será obedecida estritamente a ordem de classificação do pregão havendo mais de um interessado, conforme art. 27, §3º do Decreto Federal 11462/23.

Informamos que o prazo para resposta será de **2 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.

Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

Atenção: Caso não seja possível o registro e fornecimento no valor previsto na Ata de Registro de Preço 31/2024, pedimos a gentileza de indicar se haverá interesse em fornecer por valor inferior ou igual ao seu último lance durante a sessão do pregão, ou seja, seu próprio lance (art. 82, §5º, inciso VI, Lei Federal 14.133/21)

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

 bfd4da4e.png

39.5 KiB



JPG 1CB4CA-6793EC00-9-74FB9480

3.7 KiB



Re: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 ATA 31/2024 BH FOODS

Segunda, 27 Janeiro, 2025 09:31 -03



Armazem Pratico
armazempratico20@gmail.com

Para

[me](#)

Sim valor R\$ 18,99 o kg
Helio

Em seg., 27 de jan. de 2025 às 09:29, Roberto Silva de Oliveira Abras <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

No valor de R\$ 18,99?

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



Em Segunda, 27 Janeiro, 2025 09:23 -03, Armazem Pratico <armazempratico20@gmail.com> escreveu:

Bom dia!
Temos interesse no item 85
Helio

Em sex., 24 de jan. de 2025 às 14:04, Roberto Silva de Oliveira Abras <robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo licitante BEEFALLO CARNES DO BRASIL, CNPJ. 33.131.856/0001-55, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 31/2024, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
85	CARNE BOVINA MOIDA (IQF)	R\$ 18,99	12956	R\$ 246.034,44
86	CARNE BOVINA EM CUBOS (IQF)	R\$ 18,90	12948	R\$ 244.717,20
88	PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADO (IQF)	R\$ 12,70	12948	R\$ 164.439,60

TOTAL GERAL: R\$ 655.191,24 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e um reais, e vinte e quatro centavos)

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ou do compras.gov (Microsoft Word - ATA 031.2024 PE - SRP - 005-2024 BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-)

Vale destacar que a nova Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 84, Lei Federal 14.133/21 e art. 22 do Decreto Federal 11.462/23), e será obedecida estritamente a ordem de classificação do pregão havendo mais de um interessado, conforme art. 27, §3º do Decreto Federal 11462/23.

Informamos que o prazo para resposta será de **2 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.


Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

Atenção: Caso não seja possível o registro e fornecimento no valor previsto na Ata de Registro de Preço 31/2024, pedimos a gentileza de indicar se haverá interesse em fornecer por valor inferior ou igual ao seu último lance durante a sessão do pregão, ou seja, seu próprio lance (art. 82, §5º, inciso VI, Lei Federal 14.133/21)

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

 1F8FB7-67977C00-5-70DFB800

3.7 KiB



Re: CONVOCAÇÃO SUBSEQUENTES PE 05/2024 ATA 31/2024 BH FOODS

Segunda, 27 Janeiro, 2025 10:40 -03



Prime Industria e Comércio
primeindustriaecomercio@gmail.com

Para

[me](#)

bom dia!

Infelizmente no valor que ficamos no pregão não conseguimos.

R\$ 32,80 seria nosso preço

Em seg., 27 de jan. de 2025 às 08:57, Roberto Silva de Oliveira Abras
<robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Prezados, não sendo possível o registro e fornecimento no valor previsto na Ata de Registro de Preço 31/2024, pedimos a gentileza de indicar se haverá interesse em fornecer por valor inferior ou igual ao seu último lance durante a sessão do pregão, ou seja, seu próprio lance (art. 82, §5º, inciso VI, Lei Federal 14.133/21), conforme tabela abaixo:

PRIME INDÚSTRIA E COMÉRCIO			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE.
85	CARNE BOVINA MOIDA (IQF)	R\$ 19,99	12956
86	CARNE BOVINA EM CUBOS (IQF).	R\$ 19,99	12948

Caso também não seja possível o fornecimento nos valores do último lance (valores indicados na tabela acima), gentileza indicar o valor de cotação no cenário atual para fornecimento da quantidade suprainformada.

Desde já agradecemos pelo retorno.

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



Em Sexta, 24 Janeiro, 2025 15:38 -03, Prime Industria e Comércio
<primeindustriaecomercio@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Infelizmente não conseguimos atender.

Em sex., 24 de jan. de 2025 às 14:04, Roberto Silva de Oliveira Abras
<robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Boa tarde!

Prezados, em virtude de pedido de revisão de preços realizado pelo licitante BEEFALLO CARNES DO BRASIL, CNPJ. 33.131.856/0001-55, solicitamos a manifestação dos senhores quanto ao interesse em fornecer o item abaixo elencado pelo preço registrado na Ata 31/2024, conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	QTDE.	VALOR TOTAL
85	CARNE BOVINA MOIDA (IQF)	R\$ 18,99	12956	R\$ 246.034,44
86	CARNE BOVINA EM CUBOS (IQF)	R\$ 18,90	12948	R\$ 244.717,20
88	PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADO (IQF)	R\$ 12,70	12948	R\$ 164.439,60

TOTAL GERAL: R\$ 655.191,24 (seiscentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e um reais, e vinte e quatro centavos)

Reiteramos a importância de analisar a descrição completa dos itens no edital através do site da Prefeitura ou do [compras.gov](https://compras.gov.br) (Microsoft Word - ATA 031.2024 PE - SRP - 005-2024 BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-)

Vale destacar que a nova Ata de Registro de Preço terá validade de 01 (um) ano após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 84, Lei Federal 14.133/21 e art. 22 do Decreto Federal 11.462/23), e será obedecida estritamente a ordem de classificação do pregão havendo mais de um interessado, conforme art. 27, §3º do Decreto Federal 11462/23.

Informamos que o prazo para resposta será de **2 dias úteis**, a contar do primeiro dia útil subsequente a data deste e-mail.


Obs.: Gentileza encaminhar a manifestação respondendo a este e-mail em vez de enviar novo e-mail, para que fique registrado o histórico.

Atenção: Caso não seja possível o registro e fornecimento no valor previsto na Ata de Registro de Preço 31/2024, pedimos a gentileza de indicar se haverá interesse em fornecer por valor inferior ou igual ao seu último lance durante a sessão do pregão, ou seja, seu próprio lance (art. 82, §5º, inciso VI, Lei Federal 14.133/21)

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG

 1F8947-67977480-7-268C6F00

3.7 KiB



Re: Convocação recebida

Quarta, 29 Janeiro, 2025 14:29 -03



Licitacoes Miranda
licitacoesmiranda@gmail.com

Para
[me](#)

Boa tarde prezado,

Infelizmente não conseguimos.

Att

Em seg., 27 de jan. de 2025 às 10:21, Roberto Silva de Oliveira Abras
<robertoabras@santaluzia.mg.gov.br> escreveu:

Prezado(a), conforme solicitado segue tabela com o valor atualmente registrado na Ata, valor do último lance do licitante MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, e o saldo disponível:

MIRANDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. DA ATA	ÚLTIMO LANCE	QTDE.	
85	CARNE BOVINA MOIDA (IQF)	R\$ 18,99	R\$ 22,90		12956
86	CARNE BOVINA EM CUBOS (IQF).	R\$ 18,90	R\$ 22,90		12948
88	PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADO (IQF)	R\$ 12,70	R\$ 18,90		12948

Aguardamos retorno.

Atenciosamente,

--

Roberto Abras
Gerência de Licitações e Contratos
Prefeitura de Santa Luzia/MG



Em Segunda, 27 Janeiro, 2025 09:46 -03, Licitacoes Miranda <licitacoesmiranda@gmail.com> escreveu:

Bom dia prezado,

Em relação a convocação recebida da ata 312024 dos itens 85,86 e 88. poderia nos informar qual o valor proposta pela nossa empresa.

Atenciosamente

1F9A9B-67978880-7-149F2C80

3.7 KiB





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

COORDENADORIA DE CONTRATOS - SMAE/GLC

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2099/2025-01

De: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas

Para: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Indeferimento do pedido de revisão de preço e não aceitação dos licitantes o cadastro de reserva.

Com nossos cordiais cumprimentos, considerando a recusa formal do adjudicatário em manter o fornecimento dos itens 85 - Carne bovina moída, 86 - Carne bovina em cubos, e 88 - Pernil suíno em cubos, conforme e-mail (125080); considerando o aceite do licitante do cadastro de reserva Marco Antônio Martins em fornecer o item 85 - Carne bovina moída no valor registrado na Ata; considerando o parecer jurídico 08/2025 emanado pela Procuradoria Geral deste Município, que prevê a revisão de preço por parte da secretaria demandante nos termos a seguir:

"Não desejando mais fazer o preço proposto, e assim, incorrendo, definitivamente, em não aceitação por nenhum licitante do cadastro de reserva, o órgão gerenciador deve demonstrar que a revisão do preço é mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação."

[...]

"Frise-se que se trata de uma alternativa, não de uma obrigação imposta ao órgão gerenciador. E tendo a possibilidade de escolher, a revisão dos preços registrados em ata pode ser uma solução mais vantajosa ao interesse público, sobretudo em crises, pois não exige a realização de um novo procedimento licitatório."

No entanto, para que se proceda à revisão, o fato superveniente que a justifica deve ser decorrente de uma situação imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis a ser previamente demonstrada pelo gestor público." (página 7 do parecer jurídico 08/2025 - PGM)

Desse modo, solicitamos ao Secretário Municipal de Educação que, caso tenha interesse na revisão do preço, nos termos da orientação jurídica prevista no parecer de número 08/2025, sobretudo no trecho destacado acima, se manifeste para que possamos encaminhar o presente processo ao setor de Licitações e Contratos (Coordenadoria de Contratos), setor afeto à Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, para que seja celebrado contrato com o valor revisado.

Segue planilha de preço visando subsidiar a decisão da autoridade demandante:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR REVISADO
85	Carne bovina moída	R\$ 18,99	R\$ 31,10
86	Carne bovina cubos	R\$ 18,90	R\$ 31,10
88	Pernil suíno cubos	R\$ 12,70	R\$ 18,76

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

@cidade_unidade@, em 30 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva de Oliveira Abras, Servidor Público**, em 30/01/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0127242** e o código CRC **CB7304F9**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Belo Horizonte - MG

- SMED/GAE

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 964/2025-01

Prezado Roberto,

Considerando que a alimentação escolar é uma pauta essencial e que a carne é item imprescindível nas refeições dos estudantes; considerando que o novo processo licitatório ainda está em fase interna de preparação e não se pode prever em quanto tempo será concluído, a Secretaria Municipal de Educação manifesta interesse na revisão de preços dos insumos supracitados.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Débora Oliveira Vieira
Gerência de Alimentação Escolar

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Educação

Belo Horizonte, em 31 de janeiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Débora Oliveira Vieira, Gerente**, em 31/01/2025, às 08:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 04/02/2025, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0127309** e o código CRC **38234B79**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência de Licitações e Contratos

TERMO DE REVOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ n.º 18.715.409/0001-50, com sede à Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas, o Sr. ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA, portador do CPF nº XXX.678.026-XX, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 4.481, de 17 de janeiro de 2025, **RESOLVE, CANCELAR o item 85 - Carne bovina moída (IQF) da Ata de Registro de Preço 31/2024, Pregão Eletrônico nº 05/2024, objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), NÃO PERECÍVEIS E CARNES PARA PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**, firmada com a empresa **BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**, com sede à rua do Soldado, 730 galpão 05 perobas CEP 32.040-027 Contagem/MG contatos: (31) 2129-8500 – pedidos.licitacao@gmail.com, CNPJ nº 02.973.358.0001-26, nos termos do Artigo 27, parágrafo 2º, do Decreto Federal 11.462, de 31 de Março de 2023 e conforme previsto na Clausula Décima Primeira da Ata de Registro de Preço supracitada.

Santa Luzia, 29 de janeiro de 2025

ADRIANO ROBERTO PAULINO E SILVA

Secretário Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas
Prefeitura de Santa Luzia/MG

Alteração de Ata de Registro de Preços

Alteração de Ata de Registro de Preços

> [Ata de Registro de Preços](#) > [Alteração de Ata de Registro de Preços](#) > 00031/2024

Nº Alteração:	00001/2025		
Tipo de alteração:	Cancelamento de item(ns)		
Anexo:	Nome	Descrição	Visualizar
	TERMO DE REVOGAÇÃO item 85 Ata 31-2024 PE 05-2024.pdf	Termo de cancelamento do item 85 da Ata 31/2024	
Data assinatura da alteração:	29/01/2025		
Cancelamento de item(ns):	Fornecedor (Classificação)	Número	Descrição
	02.973.358/0001-26 - BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA(001)	00085	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO CORTE PALETA (PÁ), APRESENTAÇÃO MOIDA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO RESFRIADO(A)
Justificativa/Motivo de cancelamento:	Aceite do licitante do cadastro de reserva, nos termos do art. 27, §3º do Decreto Federal 11.462/23.		
Ações			



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

ENCAMINHAMENTO - SMAE/GLC/SMAE/COOCT/SMAE/S.A

De: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas - Gestão de Atas

Para: Thiago Pereira - Pregoeiro

Assunto: Encaminhamento de aceite do licitante do cadastro de reserva para adjudicação e homologação

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar o presente processo, especialmente o e-mail de aceite do licitante Marco Antônio Martins (127234) em fornecer o item 85 - Carne bovina moída (IQF) pelo valor registrado na Ata 31/2024 decorrente do Pregão 05/2024, qual seja: R\$ 18,99 (dezoito reais e noventa e nove centavos).

Vale destacar que o item já foi cancelado no Compras.gov, conforme publicação 127449.

Segue anexo relatório de saldo de item.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva de Oliveira Abras, Servidor Público**, em 31/01/2025, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0127453** e o código CRC **4E0A3016**.

Saldos de Solicitações de Registro de Preço

Modalidade : 12 - PREGÃO ELETRONICO Serviço : 05 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº Modalidade : 000005 / 2024

Nº Solicitação : 001347 / 2023 Secretaria : 02.24.00.00 - SME2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Processo ADM: 00024114/2023 Data Inicial : 02/04/2024

Objeto : Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (hortifrutigranjeiros), não perecíveis e carnes para produção da merenda escolar.

Item	Descrição	Qtde. Pedida	Preço Unit.	Qtde. Solicitada	Qtde. Restante	Saldo (R\$)
Fornecedor : 72523 - BEEFALLO CARNES DO BRASIL EIRELI						
087	001.12.0697.0 PEITO DE FRANGO EM SASSAMI (IQF)	42.560,00	15,95	42.560,00	0,00	0,00
Fornecedor : 68182 - BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA-EPP						
086	001.12.0389.0 CARNE BOVINA EM CUBOS (IQF).	45.000,00	18,90	31.312,00	13.688,00	258.703,20
085	001.12.0574.0 CARNE BOVINA MOIDA (IQF)	45.000,00	18,99	31.044,00	13.956,00	265.024,44
088	001.12.0391.0 PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADO (IQF)	45.000,00	12,70	31.052,00	13.948,00	177.139,60
Fornecedor : 68943 - BHMNAS CESTAS COMERCIO E DISTRIBUICAO						
041	001.12.0054.0 AÇUCAR CRISTAL PACOTE 5 KG	3.040,00	15,35	3.072,00	0,00	0,00
044	001.12.0062.0 ARROZ TIPO 01 - PACOTE 5 KILOS	40.000,00	14,72	15.000,00	25.000,00	368.000,00
062	001.12.0331.0 FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	12.010,00	5,00	6.000,00	6.010,00	30.050,00
065	001.12.0586.0 IOGURTE DE POLPA DE FRUTAS CREMOSO	60.000,00	3,75	22.000,00	38.000,00	142.500,00
068	001.12.0230.0 LEITE EM PÓ INTEGRAL EM PACOTE DE 01 QUILO.	8.000,00	22,51	6.015,00	1.985,00	44.682,35
069	001.12.0526.0 LEITE INTEGRAL	2.002,00	45,02	2.002,00	0,00	0,00
075	001.12.0241.0 MILHO VERDE EM CONSERVA	3.000,00	24,21	1.556,00	1.444,00	34.959,24
Fornecedor : 73937 - BOM SABOR CESTA BASICA DE ALIMENTOS LTDA						
051	001.12.0585.0 BISCOITO PAPA OVO	5.000,00	28,84	2.800,00	2.200,00	63.448,00
062	001.12.0331.0 FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1	9.000,00	5,00	9.000,00	0,00	0,00
Fornecedor : 76011 - COMERCIAL BRAZ LTDA						
052	001.12.0690.0 CACAU 100% EM PÓ	500,00	18,24	500,00	0,00	0,00
053	001.12.0320.0 CANJICA DOCE	2.000,00	9,69	1.000,00	1.000,00	9.690,00
058	001.12.0692.0 FARELO DE AVEIA	2.500,00	10,59	1.300,00	1.200,00	12.708,00
084	001.12.0696.0 UVA PASSAS	2.000,00	24,55	1.000,00	1.000,00	24.550,00
Fornecedor : 76012 - DJR CESTAS BASICAS COMERCIO E DISTRIBUIC						
047	001.12.0147.0 BISCOITO MAIZENA DE 1ª LINHA	3.000,00	11,00	1.500,00	1.500,00	16.500,00
076	001.12.0346.0 ÓLEO DE SOJA	10.000,00	5,20	7.020,00	2.980,00	15.496,00
Fornecedor : 76013 - EMPORIO DAS GERAIS DISTRIBUIDORA DE ALIM						
054	001.12.0226.0 CANJQUINHA DE MILHO.	300,00	4,69	300,00	0,00	0,00
060	001.12.0229.0 FARINHA DE MILHO PCT DE 1 QUILO	400,00	4,99	400,00	0,00	0,00
Fornecedor : 65688 - FORTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA						
042	001.12.0311.0 AMENDOIM TORRADO SEM CASCA	1.000,00	12,74	502,00	498,00	6.344,52
043	001.12.0634.0 AMIDO DE MILHO	1.500,00	5,59	550,00	950,00	5.310,50
045	001.12.0314.0 BATATA PALHA EMBALAGEM 1 KG	2.000,00	23,98	1.400,00	600,00	14.388,00

Nota Explicativa: O valor informado no campo Saldo refere-se ao saldo para cadastro de novas solicitações derivadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

ENCAMINHAMENTO - SMAE/GLC/SMAE/COOCT/SMAE/S.A

De: Secretaria Municipal de Administração, Estratégia e Gestão de Pessoas - Gestão de Atas

Para: Coordenadoria de Contratos

Assunto: Celebração de contrato

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar o presente processo SEI para que seja celebrado contrato com o licitante BH FOODS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Ata 31/2024 - PE 05/2024, tendo em vista a opção da Secretaria Municipal de Educação (0127309) em revisar os itens abaixo elencados, apesar do parecer negativo da Procuradoria Geral do Município, nos valores e quantitativos descritos na tabela abaixo, conforme relatório de saldo emitido do sistema (0127699) e requerimento de revisão de preço (0119645).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR REVISADO
86	CARNE BOVINA EM CUBOS	13.688	R\$ 31,10
88	PERNIL SUÍNO EM CUBOS	13.948	R\$ 18,76

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Silva de Oliveira Abras, Servidor Público**, em 31/01/2025, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0127711** e o código CRC **F5429D1C**.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Avenida Oito
33045-090 – Santa Luzia – MG
(31) 36415257

Brasília/DF, 03 de Fevereiro de 2025.

Ao Senhor
ROBERTO SEARA MACHADO POJO REGO
Secretário de Gestão
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos
Esplanada dos Ministérios, Bloco K
CEP 70.040-906 - Brasília/DF

Assunto: Cadastro de novos usuários

Senhor Secretário,

Conforme Termo de Acesso, assinado com essa Secretaria de Gestão e Inovação/SEGES, encaminho em anexo, relação dos seguintes servidores, devidamente assinada pela autoridade competente, para inclusão, habilitação e geração de senhas de acesso ao sistema SIASG.

Nome do Servidor	CPF do Servidor	Perfil
Heverton Ferreira de Oliveira	103.386.946-50	Homologador/Pregão, Homologação da Compra Direta

Declaro, por fim, que todas as informações acima citadas são verdadeiras e passíveis de análise pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, Secretaria e Gestão.

Assinatura – nos moldes da identidade anexada



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAE/GLC

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2115/2025-02

A/C da Secretaria Municipal de Educação

Perfil do Sr. Secretário Municipal de Educação foi cadastrado/requisitado junto ao Portal Compras.gov.br. Ofício - doc. 0127941.

Prazo de resposta da Central de Atendimento do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos é de 03 dias úteis.

O Secretário receberá e-mail do sistema Compras.gov.br, no qual este informará senha provisória de acesso.

A senha deverá ser alterada pelo Secretário no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp> - Perfil Governo.

Em seguida, tal Autoridade Superior deverá cancelar a homologação e a adjudicação do item 085 - Pregão SRP 9005/2024 - no portal Compras.gov.br.

Estou à disposição para auxiliar o Secretário ou quem este delegar para acesso ao sistema, inclusive para a ação de cancelamento da homologação e da adjudicação do item 085 - PE SRP 90005/2024.

@cidade_unidade@, em 03 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira De Carvalho, Servidor Público**, em 03/02/2025, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0127942** e o código CRC **E5B4D5A7**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

CONTRATO - SMAE/GLC/SMAE/COOCT

Contrato - SMAE/GLC/SMAE/CooCT

Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

AQUISIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG

Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR: 90005/2023

(Processo Administrativo nº 2414/2023)

Nº DO EDITAL 005/2024)

O *MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG*, por intermédio do (a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia – Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado (a) pelo (a) SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº XXX. 386.946-XX, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) BH

FOODS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.973.358.0001-26, sediada na RUA DO SOLDADO 730 GALPÃO 05 PEROBAS CEP 32.040-027 Contagem/MG CONTATOS: (31) 2129-8500 – pedidos.licitacao@gmail.com, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado (a) por CARLOS LOPES CARVENTE, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2414/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), NÃO PERECÍVEIS E CARNES PARA PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. 1.1. Objeto da Aquisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
86	CARNE BOVINA EM CUBOS (IQF). Tipo patinho, sem osso, congelada com tecnologia IQF. Mínimo de 20% de proteína e máximo de 10% de gordura. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido aproximado de 02 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	13.688	TOP CARNES/BH FOODS COM. E IND	R\$ 31,10	R\$ 425.696,8

88	<p>PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADO (IQF) Carne de suíno (pernil), sem osso, congelada com tecnologia IQF. Mínimo de 16% de proteína e máximo de 05% de gordura. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido aproximado de 02 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.</p>	QUILO	13.948	TOP CARNES/BH FOODS COM. E IND	R\$ 18,76	R\$ 261.664,48
<p>VALOR GLOBAL R\$ 687.361,28 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Hum Reais e Vinte e Oito Centavos).</p>						R\$ 687.361,28

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3.A Proposta do contratado;
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados da celebração do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 687.361,28 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Hum Reais e Vinte e Oito Centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) DIAS**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do

Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja

quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19.Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20.Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21.Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22.Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1.Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2.Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para TODAS as infrações descritas no subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6.Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção,

informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.2046 2062 MANUT. DO PROGRAMA DE MERENDA DO ENS. FUNDAMENTAL Fonte de recurso 1550 (QESE e PNAE) - Ficha 881 E FICHA 882

12.365.2046 2063 MANUT. PROG. MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL Fonte de recurso 1550 (QESE e PNAE) - Ficha 884 E FICHA 885

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Santa Luzia, 03 de Fevereiro 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CARLOS LOPES CARVENTE

BH FOODS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA,

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO AO CONTRATO

DECLARACAO DE COTA DE APRENDIZAGEM

BH FOODS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.878.706/0001-63, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) CARLOS LOPES CARVENTE, portador da Carteira de Identidade nº MG

M4819307, e do CPF nº 895.376.888-87, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 e seguintes da CLT.

Santa Luzia - MG, 03/02/2024

(Assinatura do representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 03/02/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0128199** e o código CRC **5E7A2F6B**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

CONTRATO - SMAE/GLC/SMAE/COOCT

Contrato - SMAE/GLC/SMAE/CooCT

Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

AQUISIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – MG

Nº DA LICITAÇÃO NO COMPRAS.GOV.BR: 90005/2023

(Processo Administrativo nº 2414/2023).

Nº DO EDITAL 005/2024)

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº 003/2025,
QUE FAZEM
ENTRE SI O
MUNICÍPIO,
POR
INTERMÉDIO
DO (A)
SERETÁRIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E
BH FOODS
COMERCIO E
INDÚSTRIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG**, por intermédio do (a) **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia – Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado (a) pelo (a) **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº XXX. 386.946-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) **BH FOODS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 02.973.358.0001-26, sediado na RUA DO SOLDADO 730 GALPÃO 05 PEROBAS CEP 32.040-027 Contagem/MG CONTATOS: (31) 2129-8500 – pedidos.licitacao@gmail.com, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado (a) por **CARLOS LOPES CARVENTE**, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2414/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.2. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS), NÃO PERECÍVEIS E CARNES PARA PRODUÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. 1.1. Objeto da Aquisição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
86	CARNE BOVINA EM CUBOS (IQF). Tipo patinho, sem osso, congelada com tecnologia IQF. Mínimo de 20% de proteína e máximo de 10% de gordura. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Acondicionado em embalagem de polietileno	QUILO	13.688	TOP CARNES/BH FOODS COM. E IND	R\$ 31,10	R\$ 425.696,8

CLC

	atóxica, transparente e resistente, peso líquido aproximado de 02 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.					
88	PERNIL SUINO EM CUBOS CONGELADO (IQF) Carne de suíno (pernil), sem osso, congelada com tecnologia IQF. Mínimo de 16% de proteína e máximo de 05% de gordura. Toda matéria prima utilizada na elaboração do produto deve ser de qualidade comprovadamente alimentar e os produtos de origem animal utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, peso líquido aproximado de 02 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 10 (dez) meses, a contar da data de entrega.	QUILO	13.948	TOP CARNES/BH FOODS COM. E IND	R\$ 18,76	R\$ 261.664,48
VALOR GLOBAL R\$ 687.361,28 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Sesecenta e Hum Reais e Vinte e Oito Centavos).						R\$ 687.361,28

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.O Termo de Referência;
- 1.2.2.O Edital da Licitação;
- 1.2.3.A Proposta do contratado;
- 1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31/12/2025, contados da celebração do contrato, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.1.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

CLC

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 687.361,28 (Seiscentos e Oitenta e Sete Mil, Trezentos e Sessenta e Hum Reais e Vinte e Oito Centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/01/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada (s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) DIAS**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

CLC

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

CLC

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para TODAS as infrações descritas no subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5.Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6.Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1.O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

OU

12.3.O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLC

- 12.3.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.4.O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5.O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.
- 12.6.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.7.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.361.2046 2062 MANUT. DO PROGRAMA DE MERENDA DO ENS. FUNDAMENTAL Fonte de recurso 1550 (QESE e PNAE) - Ficha 881 E FICHA 882

12.365.2046 2063 MANUT. PROG. MERENDA ESCOLAR ENSINO INFANTIL Fonte de recurso 1550 (QESE e PNAE) - Ficha 884 E FICHA 885

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1.Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, [caput](#), da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

CLC

Santa Luzia, 03 de Fevereiro 2025.

HEVERTON FERREIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

CARLOS LOPES CARVENTE
BH FOODS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA,

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO AO CONTRATO

DECLARACAO DE COTA DE APRENDIZAGEM

BH FOODS COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.878.706/0001-63, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) CARLOS LOPES CARVENTE, portador da Carteira de Identidade nº MG M4819307, e do CPF nº 895.376.888-87, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 e seguintes da CLT.

Santa Luzia - MG, 03/02/2024

(Assinatura do representante legal da empresa)



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 03/02/2025, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0128199** e o código CRC **5E7A2F6B**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ESTRATÉGIA E GESTÃO DE PESSOAS
Av. VIII, nº 50 - CEP 33.045-090 - @cidade_unidade@ - MG

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SMAE/GLC

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 2148/2025-02

A/C do Secretário Municipal de Educação

Heverton Ferreira de Oliveira

Prezado Secretário,

vosso acesso ao Portal Compras.gov.br está liberado desde o dia 03/02/2024.

Acesso requisitado foi concedido na mesma data do pedido. SEI 0127941.

Contudo, conforme expliquei no doc. SEI 0127942, a nova contratação depende de reabertura do Pregão, o que não ocorre sem o cancelamento da homologação e da adjudicação do item em questão.

Portanto, reitero: gentileza cancelar a homologação e a adjudicação do item 085 - Pregão Eletrônico SRP 90005/2024.

Endereço de acesso ao sistema: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>

OBS.: Coloco-me à inteira disposição da Secretaria Municipal de Educação para auxiliar nos passos para acesso ao sistema Compras.gov.br e no cancelamento dos atos de homologação e adjudicação do item 085 - Pregão SRP 90005/2024.

@cidade_unidade@, em 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira De Carvalho, Servidor Público**, em 05/02/2025, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0129058** e o código CRC **F318CCAB**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av. VIII, nº 50 - Bairro Carreira Comprida - CEP 33.045-090 - Belo Horizonte - MG

SMED/GAB - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 1025/2025-02

Para: Thiago Pereira de Carvalho
Gerência de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta a comunicação interna 2148/2025-02 (0129058)

Ilmo. Sr. Thiago Carvalho,

Cumprimentando-o cordialmente, informo que a homologação e a adjudicação do item 085 do Pregão Eletrônico SRP 90005/2024 foram canceladas, conforme solicitado

Atenciosamente,

Heverton Ferreira de Oliveira
Secretário de Educação
Secretaria Municipal de Educação

Belo Horizonte, em 05 de fevereiro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Heverton Ferreira de Oliveira, Secretário**, em 05/02/2025, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0129398** e o código CRC **8797DE6C**.